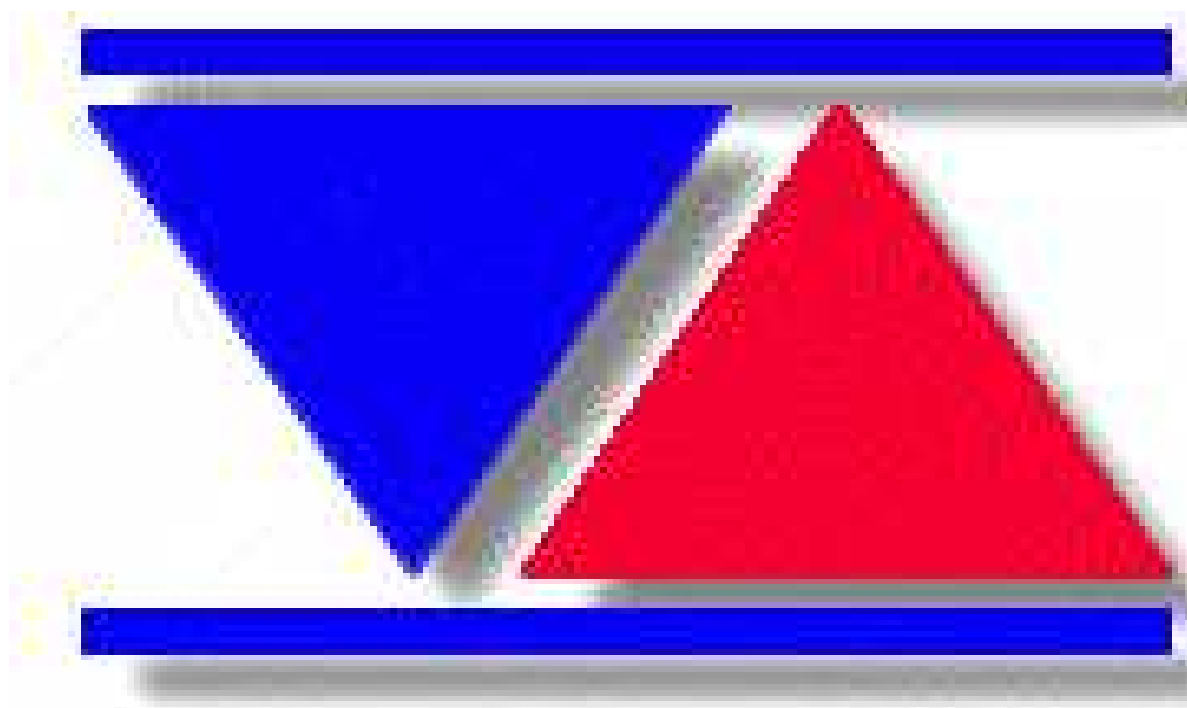

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
SEXTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO (6ª CCE)
GERÊNCIA DE AUDITORIA 6C



RELATÓRIO DE AUDITORIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO: 2019
PROCESSO: TCE/001611/2020
SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA (SECULT)
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO EVILÁSIO VASCONCELOS BONFIM

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....	4
2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ).....	4
3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	5
4. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....	5
5. RESULTADO DA AUDITORIA.....	8
5.1 Formalização do Processo.....	8
5.2 Controle Interno.....	8
5.3 Área Orçamentária e Financeira.....	10
6. ACHADOS CONSTATADOS NA INSPEÇÃO.....	61
7. ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIACÕES DESTE TCE.....	72
8. CONCLUSÃO.....	72

RESUMO

O presente relatório refere-se à Auditoria da Prestação de Contas da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – Secult relativo ao exercício de 2019. As análises realizadas evidenciaram achados relacionados a aspectos orçamentários, financeiros, operacionais e jurídicos.

Registre-se que devido à atual situação de pandemia causada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, que obrigou a adoção de medidas preventivas por todas as entidades e instituições a fim de evitar contágios, incluindo-se a entidade auditada, incorreu na redução das atividades presenciais dos servidores e empregados públicos e ênfase nos trabalhos realizados em home office.

Contudo, baseado estritamente no exame dos documentos e informações apresentadas pelo auditado via correio eletrônico, consultas aos sistemas corporativos e ferramentas de TI disponíveis em acesso remoto foi possível levantar falhas apontadas no **item 5** deste relatório a exemplo de: 1. Irregularidades identificadas na gestão dos contratos terceirizados (item 5.3.2, subitens “a” a “d”); 2. Contrato de Gestão nº 015/2017 - Associação Amigos do Teatro Castro Alves – ATCA (item 5.3.3, subitens “a” a “e”); 3. TAC nº 64/2017 - Fundação Casa de Jorge Amado (item 5.3.4.1, subitens “a” a “c”); 4. TAC nº 68/2017 - Fundação Hansen Bahia (item 5.3.4.2, subitens “a” e “b”); 5. Manutenção da inadimplência relativa às Prestações de Contas dos TACs e de outros instrumentos congêneres (convênios) (Item 5.3.5.1); 6. Quadro de pessoal insuficiente para exercer os controles nas prestações de contas dos convênios (item 5.3.5.2), etc.

Concluído o trabalho auditorial, o opinativo foi, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº 005/1991 e nos termos do inciso II, do art.122 do Regimento Interno deste TCE, a **aprovação com ressalvas** das contas da Secult, com **recomendação** para que a Secretaria aprimore o seu controle interno a fim de sanar as irregularidades constatadas pela Auditoria.

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza da auditoria: Prestação de Contas
Nº do processo: TCE/001611/2020
Relator: João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Exercício: 2019
Ordem de serviço: SGA N° 017/2020
Equipe de auditoria: Abelídia Costa Marques da Silva Vasconcellos (Auditor Estadual de Controle Externo), Jorge Luiz Gomes Lima (Técnico de Nível Superior), Lenise Maria Cardoso Cintra (Auditor Estadual de Controle Externo), Maria da Conceição Lima Sobral (Líder de Auditoria), Renilda Brito Santos (Gerente de Auditoria), Maurício Souza Ferreira (Coordenador).

2. INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA (UJ)

Denominação: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult)
Finalidade: Executar a política governamental destinada a apoiar a cultura, preservar a memória e o patrimônio cultural do Estado e promover o desenvolvimento da radiodifusão cultural e educativa.
Endereço: Praça Tomé de Souza, Palácio Rio Branco, s/n, Centro, CEP: 40.020-010
 Telefones: 71-3103-3405/9
 e-mail: dg.cultura@cultura.ba.gov.br
Gestor: Arany Santana Neves Santos
Cargo: Secretária
Período da gestão: 01/01 a 31/12/2019

Denominação: Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA
Vinculação: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - Secult
Finalidade: Incentivar e estimular a produção artístico-cultural baiana, custeando total ou parcialmente projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
Gestor: Arany Santana Neves Santos
Cargo: Titular do órgão gestor do FCBA
Período da gestão: 01/01 a 31/12/2019

Denominação: Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT
Vinculação: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – Secult
Gestor: Alexandre Freitas Simões
Cargo: Superintendente
Período da gestão: 01/01 a 31/12/2019

Denominação: Diretoria-Geral da Secult (DG)
Vinculação: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – Secult
Gestor: Fernando de Oliveira Hugues Filho
Cargo: Diretor Geral
Período da gestão: 23/05/2015 a 02/04/2019

Denominação: Diretoria Geral da Secult (DG)
Vinculação: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – Secult
Gestor: Rafael Mendes Brito Teixeira de Castro
Cargo: Diretor Geral
Período da gestão: 03/04 a 31/12/2019

3. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução nº 176/2019, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2020, e conforme Ordem de Serviço nº 017/2020, expedida pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo, foi realizada a auditoria de Prestação de Contas da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult), em especial da Diretoria Geral (DG) e do Fundo de Cultura da Bahia (FCBA), referente ao exercício de 2019.

A Secult foi selecionada para exame *in loco*, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução anteriormente mencionada, considerando a ordenação de prioridade da Matriz de Risco do TCE/BA, a qual é lastreada por critérios de materialidade, risco e relevância.

O trabalho teve por objetivo fundamentar opinião sobre a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o cumprimento das disposições legais pertinentes e a fidedignidade das informações apresentadas na prestação de contas.

4. ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e as Normas Brasileiras de Auditorias do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; verificação da observância às normas aplicáveis e constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas.

A auditoria abrangeu as áreas orçamentária, financeira, operacional e jurídica.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- exame orçamentário e financeiro das despesas executadas;
- conferência de cálculos; e
- acompanhamento das decisões dessa Egrégia Corte de Contas.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituições Federal de 1988;
- Constituição do Estado da Bahia de 1989;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei Federal nº 10.520/2002 - Institui a modalidade de Pregão;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado Bahia;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 – Disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado;
- Lei Estadual nº 6.677/1994 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 7.015/1996 - Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais;

- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 10.549/2006 – Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
- Lei Estadual nº 10.955/2007 – Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, disciplina o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia e o Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, em observância ao art. 249, da Constituição Federal de 1988;
- Lei Estadual nº 13.468/2015 - Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual, para o período de 2016-2019;
- Lei Estadual nº 13.973/2018 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019;
- Lei Estadual nº 14.036/2018 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019;
- Decreto Estadual nº 7.919/2001 – Institui o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, no âmbito da Administração Pública Estadual;
- Decreto Estadual nº 9.266/04 - Institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON; Decreto Estadual nº 9.461/2005 – Dispõe sobre a classificação de material para fins de controle do orçamento público, de apropriação contábil da despesa e de administração patrimonial do Estado;
- Decreto Estadual nº 12.901/2011 – Aprova o Regulamento do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural – Fazcultura;
- Decreto Estadual nº 14.845/2013 - Aprova o Regulamento do Fundo de Cultura da Bahia;
- Resolução Estadual nº 781/2004 - Dispõe sobre as Normas para Preenchimento e Encaminhamento da Prestação de Contas de Recursos Recebidos para Aplicação, Desenvolvimento e Execução de Projeto Cultural aprovado no Âmbito do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – Fazcultura;
- Resolução Regimental TCE nº 012/1993 – Normas de procedimento para o Controle Externo da Administração Pública;
- Resolução Estadual nº 003/2005 - Dispõe sobre as Normas para Preenchimento e Encaminhamento da Prestação de Contas de Recursos Recebidos para Aplicação, Desenvolvimento e Execução de Projeto Cultural Aprovado no Âmbito do Fundo de Cultura da Bahia;
- Resolução Estadual nº 155/2012 - Dispõe sobre os critérios para apresentação, inscrição e avaliação de projetos no Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural;

- Resolução TCE nº 144/2013 - Estabelece normas e procedimentos para o controle externo dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados à descentralização de recursos estaduais (Alterada pela Resolução nº108/2018);
- Resolução TCE nº 149/2019 - Dispõe sobre normas para prestações de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Resolução nº 176/2019, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2020; e
- Princípios de Contabilidade (PC).

5. RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao exame da prestação de contas da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (Secult), em especial da Diretoria Geral - DG e do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, referente ao exercício findo em 2019, apresentamos a seguir os fatos e achados significativos observados pela Auditoria.

5.1 Formalização do Processo

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 149/2019, após análise da prestação de contas da Secult, referente ao exercício de 2019, constata-se que as informações consolidadas pela unidade jurisdicionada, relativas à gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades gestoras e administrativas que lhes são subordinadas, bem como do Fundo Estadual sob sua responsabilidade, foram encaminhadas a este TCE/BA no prazo regulamentar, constando todas as peças indicadas nas normas e procedimentos pertinentes, conforme se observa nos autos do processo administrativo nº TCE/001611/2020.

5.2 Controle Interno

O Controle Interno é um importante instrumento de gestão do administrador na sistematização de rotinas e métodos no âmbito de cada unidade administrativa, tendo como escopo o fomento da busca pelo melhor resultado, dentro dos limites impostos pelos planejamentos e de acordo com os seus respectivos objetivos. É um conjunto de normas, técnicas e instrumentos utilizados pelos gestores para assegurar que as ações de órgãos ou unidades sob a sua responsabilidade alcancem resultados gerenciais importantes para a tomada de decisões, de controle em prol da coisa pública.

As Coordenações de Controle Interno - CCIs têm por finalidade desempenhar as funções de acompanhamento, controle e fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de

recursos públicos por entidades de direito privado, buscando-se assegurar a conformidade dos atos e fatos administrativos quanto à legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais.

As suas atividades devem ser desempenhadas em consonância com as Orientações Técnicas da AGE, com a Lei Estadual nº 13.204/2014 e com o Decreto Estadual nº 16.059/2015.

5.2.1 Fragilidade nos controles exercidos nas áreas administrativa, contábil e financeira

Muito embora tenham sido constatadas melhorias na atuação da CCI, ainda não foi observado um controle efetivo na fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial, uma vez que as ações internas ainda se mostram insuficientes carecendo de aperfeiçoamento de controle das atividades desempenhadas no âmbito da Secult.

Ainda são reincidentes falhas no âmbito da Secretaria como, por exemplo: descumprimento de cláusulas contratuais; fragilidade na fiscalização e acompanhamento de contratos e convênios; realização de despesas sem o prévio empenho; pagamentos efetuados com atraso, demonstrando fragilidade nos controles exercidos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, conforme apontamentos no **item 5** deste Relatório.

Diante disso, é imprescindível que a Secretaria, mediante a realização de concurso público, disponha de um quadro de funcionários com pessoas treinadas, qualificadas e motivadas a fim de atingir as metas e políticas estabelecidas pela administração, objetivando a eficiência e a eficácia dos sistemas operacionais.

5.2.2 Acompanhamento da Evolução Patrimonial dos Servidores

Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 20 da Resolução TCE nº 176/2019, que estabelece:

Art. 20. As Gerências de Controle Externo, nas auditorias dos processos de contas autuados em 2020, deverão:

[...]

§2º As equipes de auditoria deverão incluir no escopo dos trabalhos **a verificação do cumprimento das obrigações legais fixadas na Lei no 8.730/1993 pelas unidades jurisdicionadas.** (Grifo nosso).

Mediante a Solicitação RBS nº 01/2020, requereu-se informações acerca da observância e cumprimento da Lei Federal nº 8.730/1993 relativo a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como seque:

1. Informar se há o cumprimento do prazo para entrega da declaração de bens e renda pelos servidores e ocupantes de cargos e funções da Secult. Em caso negativo, quais as medidas adotadas pela Autarquia para o efetivo cumprimento, e;
2. Das declarações recebidas pela Secult, foi realizada análise da evolução patrimonial dos servidores e ocupantes de cargos e funções? Em caso positivo e sendo constatadas divergências, houve abertura de sindicâncias/processo administrativo disciplinar? Caso tenha havido instauração dos citados expedientes, apresentar a relação das sindicâncias/processos abertos, informando o número, a localização e a situação atual.

Por meio do Of. DG nº 162/2020 – SECULT/GAB/AJUR, a Chefe de Gabinete assim se pronunciou:

[...]

Quanto ao **Item 01**, conforme informações prestadas pela Coordenação de Recursos Humanos - CRH, representada pelo Sr. Márcio Moreira de Souza, a Declaração de Bens é etapa obrigatória para tomada de posse ao cargo público, devendo o candidato a servidor preencher a auto declaração de seus bens diretamente através do sistema popularmente conhecido como RH Bahia, conforme tela anexa.

Em relação ao **Item 02**, conforme CRH, Lei nº 6.677/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, trata da Declaração de Bens em seu art. 19, §4º, não discriminando análise de evolução patrimonial a cargo do órgão de lotação do servidor.

Destarte, aproveitamos a oportunidade e encaminhamos também o despacho elaborado pela referida Coordenação de Recursos Humanos, como resposta à Solicitação.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que nos colocamos para prestar quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Da declaração do Gestor, infere-se que o disposto na referida lei federal está sendo observada a exigência da declaração de bens determinada pela Lei Federal nº 8.730/1993. No entanto, declarou que não realiza análise da evolução patrimonial dos servidores e ocupantes de cargos e funções sob a alegação de não especificação na Lei Estadual nº 6.677/1994. Cabe a administração, além de exigir a declaração de bens dos seus servidores, realizar, também, a análise da evolução patrimonial.

5.3 Área Orçamentária e Financeira

5.3.1 Acompanhamento de ações e aspectos operacionais relacionados aos programas governamentais executados pela Secult, no exercício de 2019, diretamente vinculados ao Plano Plurianual para o Estado da Bahia (2016-2019)

Em atendimento ao disposto no art. 20, inciso III, da Resolução TCE nº 176/2019, segue breve análise da execução orçamentária e financeira dos compromissos e ações prioritárias constantes em programas governamentais executados pela Secult, relacionados diretamente ao Plano Plurianual para o Estado da Bahia (2016-2019), através das Unidades Orçamentárias: Assessoria de Planejamento e Gestão - DG (22101) e Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA (22601).

A auditoria realizou o acompanhamento do Programa 202 - Cultura e Identidades vinculado ao Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA (Cód. 22601), utilizando como fontes e parâmetros para análises as informações extraídas dos Relatórios do Sistema de Contabilidade, Finanças e Planejamento – FIPLAN (FiplanWeb Operacional): “M&A 004” (Acompanhamento da Ação); “M&A 011” (Dados Físicos e Financeiros da Ação) e “M&A” 100 (Demonstrativo das Metas do PPA 2016-2019); o Relatório de Execução do PPA 2016-2019 – Ano IV 2019 e respectivos anexos: I – Desempenho do PPA por Componentes e IV – Relatório de Avaliação por Desempenho, elaborado pela Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN); e, dados constantes nos quadros do item 3 - Área Operacional, do Anexo I, do Relatório de Gestão da Secult (Ref.2381127-1/71).

O Plano Plurianual desenvolvido para o Estado da Bahia (2016-2019) foi instituído pela Lei Estadual nº13.468/2015, de 29/12/2015, organizado em eixos e programas que orientam e concretizam as políticas públicas a serem desenvolvidas, tendo sido balizado por 14 diretrizes estratégicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº16.014/2015, que serviu de referência para a formulação dos 19 programas temáticos inseridos no eixo estruturante do Planejamento e Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável da Esfera Executiva.

Os programas descrevem os enfoques estratégicos e englobam compromissos que objetivam subsidiar a atuação do Estado. A efetividade de cada programa é aferida por meio de indicadores, cuja eficácia dos compromissos estatal é constatada por meio de metas, que foram estabelecidas de forma compatível com o conjunto de iniciativas formuladas, com a finalidade de direcionar o atingimento dos objetivos que justificam a implementação do programa.

As iniciativas são componentes dos compromissos que expressam ações de governo que devem viabilizar a realização das metas. As ações orçamentárias são elaboradas de forma a assegurar a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

a) Execução das Ações Orçamentárias do PPA (2016-2019)

A partir das informações extraídas dos Relatórios do Sistema de Contabilidade, Finanças e Planejamento – FIPLAN e Relatório de Gestão da Secult, constata-se que, a Secretaria participa de quatro programas inseridos no PPA (2016-2019), a saber:

- Cultura e Identidades (Cód.202);
- Desenvolvimento Produtivo (Cód.203);
- Pacto Pela Vida (Cód.205);
- Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais (Cód.214).

A avaliação dos resultados das metas dos compromissos que compõem os Programas implementados pela Secretaria, demonstrou que a mesma está compromissada com 40 metas vinculadas ao PPA (2016-2019), tendo maior participação através do Programa 202 - Cultura e Identidades, no qual se compromete com a implementação de 28 metas do total consignado. A Pasta, ainda, está vinculada a 11 metas relacionadas com o Programa 203 - Desenvolvimento Produtivo, 01 meta ligada ao 205 - Pacto Pela Vida e 02 metas do Programa 214 - Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais.

O quadro a seguir apresenta os compromissos e iniciativas especificadas no Programa 202 - Cultura e Identidades para a Assessoria de Planejamento e Gestão - DG (22101) e Fundo de Cultura do Estado da Bahia - FCBA (Cód. 22601), e, também, traduz a correlação percentual entre os valores orçados atuais e os valores liquidados para pagamento, tendo sido objeto de escolha para análise em razão da dimensão e materialidade das ações.

Quadro 01: Execução Orçamentaria/Financeira do Programa 202 - Cultura e Identidades

R\$1,00

Compromisso	Ações	Orçado Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	LIQ/Orç. Atual (%)
Ampliar o investimento em cultura consolidando e aperfeiçoando os mecanismos de financiamento com o objetivo de democratizar o acesso e contemplar diferentes expressões artístico-culturais	Implantação de Ponto de Cultura	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	Gerenciamento de Projeto Apoiado pelo Fazcultura	70.088,00	64.208,76	64.208,76	64.208,76	91,61%
Preservar o patrimônio cultural propiciando o acesso ao conhecimento e a memória com vistas à sua	Requalificação do Complexo Teatro Castro Alves	3.712.055,00	867.943,50	854.674,15	811.743,90	23,02%

Compromisso	Ações	Orçado Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	LIQ/Orç. Atual (%)
sustentabilidade e o atendimento à sua função sociocultural	Fomento à Preservação das Culturas Identitárias e Populares	668.675,00	490.481,07	490.481,07	490.481,07	75,35%
Promover a participação da comunidade cultural e da sociedade em geral nas políticas de cultura, fortalecendo a institucionalidade do segmento e as instâncias de consulta, controle e participação social	Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	195.729,00	180.632,00	175.045,00	174.797,00	89,43%
Promover o desenvolvimento territorial da cultura respeitando a diversidade de expressões presentes em todo o estado	Fortalecimento da Gestão Municipal em Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
	Implantação de Escola Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Promover o acesso	Apoio à Instituição Cultural	7.212.031,00	7.210.776,14	7.210.776,14	7.210.776,14	99,98%
	Encargos com Concessionária de Serviço Público de Unidade Finalística	1.930.352,00	1.874.277,06	1.871.727,06	1.871.727,06	96,96%
	Apoio à Realização de Carnaval Cultural	7.638.392,00	7.580.435,03	7.580.435,03	7.580.435,03	99,24%

Compromisso	Ações	Orçado Atual	Empenhado	Liquidado	Pago	LIQ/Orç. Atual (%)
aos bens e serviços artísticos e culturais, com vistas à sua universalização	Funcionamento de Unidade Cultural	469.246,00	340.944,59	305.115,50	288.431,53	65,02%
	Requalificação de Equipamento Cultural	1.037.976,00	720.230,36	482.303,72	420.509,62	46,47%
	Apoio à Realização de Evento Cultural	2.793.172,00	2.227.179,10	2.227.179,10	2.227.179,10	79,74%
	Apoio a Projeto Cultural	169.988,00	166.977,31	166.977,31	166.977,31	98,23%
	Realização de Evento Artístico-Cultural no Centro Antigo de Salvador	606.135,00	567.512,37	561.872,37	561.872,37	92,70%
	Promoção de Evento Equipamentos Culturais	341.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Qualificar o atendimento na área cultural proporcionando à sociedade serviços e informações de qualidade	Implantação de Centro de Cultura	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	100%
Promover a economia da cultura como área estratégica de desenvolvimento	Apoio à Promoção de Bem e Projeto Cultural - Bureaus Criativos	31.711,00	28.974,00	28.974,00	28.974,00	91,37%
Subtotal Assessoria de Planejamento e Gestão (APG)		29.317.270,00	22.360.571,29	22.079.569,21	21.923.612,89	75,31%
Ampliar o investimento em cultura consolidando e aperfeiçoando os mecanismos de financiamento com o objetivo de democratizar o acesso e contemplar diferentes expressões artístico-culturais	Apoio a Projeto Cultural Calendarizado	5.994.370,00	2.728.582,31	2.728.582,31	2.728.582,31	45,52%
	Apoio à Instituição Cultural	14.843.963,00	6.322.679,52	6.322.679,52	6.322.679,52	42,59%
	Apoio a Projeto Cultural	15.511.195,00	7.168.462,98	7.168.462,98	7.168.462,98	46,21%
Subtotal Fundo de Cultura da Bahia (FCBA)		36.349.528,00	16.219.724,81	16.219.724,81	16.219.724,81	44,62%
Total (APG + FCBA)		65.666.798,00	38.580.296,10	38.299.294,02	38.143.377,70	58,32%

Fonte: Fiplan (Menu Relatórios – Planejamento – Relatório de Monitoramento e Avaliação – Acompanhamento 2016-2019) – M&A 011.
 Nota: (1) Correlação entre os valores orçados atualmente para desembolso e os valores liquidados para pagamento pela Secult.

De acordo com os dados extraídos do Relatório FIPLAN - M&A011, pode-se constatar que das 21 ações orçamentárias acima listadas, que estão sob responsabilidade da Administração Direta (APG e FCBA), 04 ações tiveram 0% de desempenho, 01 ação apresentou desempenho abaixo de 25% do orçado para 2019; 01 com índice de execução abaixo de 45%, 03 estão com desempenho acima de 45%, 04 encontram-se com o índice de execução entre 65 e 90% do previsto no orçamento atual, 07 com o índice de execução entre 91 e 99% e 01 foi executada alcançando 100% da meta orçamentária, totalizando o valor executado com o Programa 202 – Cultura e Identidades no montante de R\$38.143.377,70 correspondendo ao percentual de 58,32% dos valores orçados atualmente para execução relacionada com o PPA (2016-2019).

Pode-se verificar, ainda, com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão (Ref.2381127-1/71), que os 06 compromissos da Secult com o Programa 202 - Cultura e Identidades e 01 do Programa 203 - Desenvolvimento Produtivo, tiveram execução orçamentária razoável, apesar do ano bastante restritivo em termos de crescimento econômico, com total de R\$57.820.000,00 pagos. Destaca-se o compromisso de se promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, com vistas à sua universalização, através de desembolsos no montante de R\$37.532.628,96, correspondendo a 65% do valor total gasto com a implementação destes 07 principais compromissos da Pasta.

b) Evolução dos Indicadores do Programa 202 - Cultura e Identidades

No gráfico a seguir, busca-se demonstrar o acompanhamento da evolução dos 03 principais indicadores do Programa 202 - Cultura e Identidades, quais sejam: 1 - Índice da frequência de público em equipamentos culturais sob a responsabilidade do Estado; 2 - Índice de apoio às Culturas Populares e Identitárias; e, 3 - Proporção de municípios assistidos tecnicamente pela Secult, ao longo dos exercícios relacionados com o PPA (2016 - 2019), conforme demonstrado abaixo:

QUADRO 2 – Evolução anual dos indicadores do Programa 202 - Cultura e Identidades

Indicador(1)	Unidade de medida	Índice de Referência	Data de Referência	Aferido			
				1º ano (2016)	2º ano (2017)	3º ano (2018)	4º ano (2019)
1 - Índice da frequência de público em equipamentos culturais sob a responsabilidade do Estado	%	100	2015	108,16	77,41	76,33	96,54
2 - Índice de apoio às Culturas Populares e Identitárias	%	100	2015	132,38	100,71	104,21	84,97
3 - Proporção de municípios assistidos tecnicamente pela Secult	%	71,94	2014	24,70	61,39	92,81	93,76

Fonte:APG/Secult – Relatório de Gestão.

Notas: Indicadores publicados no Plano Plurianual (PPA).

Nas informações extraídas do Relatório de Gestão (Ref.2381127-1/71), relativa ao exercício de 2019, a evolução dos indicadores foi afetada por diversos fatores fazendo com que dois deles apresentassem crescimento. Segundo o referido Relatório de Gestão, o avanço do indicador 1 - *Índice da frequência de público em equipamentos culturais sob a responsabilidade do Estado*, foi explicado pelo esforço do Estado em promover um número diversificado de eventos para elevar a frequência de público, a título de exemplo, nos museus a Exposição Gênio dos Gênios - Leonardo da Vinci no Palacete da Artes e o Projeto Música de Câmara da OSBA do TCA, além de outros eventos importantes. O indicador 3 - *Proporção de municípios assistidos tecnicamente pela Secult*, apresentou avanço considerável explicado pela utilização das novas mídias para assistência técnica.

O indicador 2 - *Índice de apoio às Culturas Populares e Identitárias* apresentou decréscimo devido à dificuldade econômica que o país enfrenta, impactando diretamente no Estado, já que a Bahia depende de parcela significativa de recursos federais. A ocorrência de replanejamento das ações da Secult resultou na diminuição de recursos financeiros para o apoio à realização de carnavais culturais, o que impactou diretamente no indicador.

c) Análise do cumprimento de Metas do Programa 202 – Cultura e Identidades pelo Fundo de Cultura da Bahia - FCBA

Considerando que, o Programa 202 – Cultura e Identidades abrange o maior número de intervenções da Secretaria, com 28 metas do PPA para execução dos procedimentos de consolidação do desenvolvimento territorial da cultura no Estado, com alcance em 27 Territórios de Identidade, por conseguinte, a equipe técnica concentrou esforços na análise dos compromissos deste Programa, vinculados à execução orçamentária, financeira e física das ações implementadas com recursos específicos do Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA.

Segundo Relatório de Gestão, através de recursos provenientes do Fundo de Cultura - FCBA, a Secretaria executou três linhas de apoio com vistas à dinamização da cultura no Estado: 2314 - *Apoio à Instituição Cultural*, 7993 - *Apoio a Projeto Cultural* e 1889 - *Eventos Culturais Calendarizados*.

A Secult apoiou financeiramente 177 projetos por meio de editais do Fundo de Cultura, por meio da ação 7993 - *Apoio a Projeto Cultural*, no valor de R\$ 7.168.462,98, pagos em diversos Territórios de Identidade, equivalente a 46,21% do valor total orçado atualmente para implementação das metas do PPA (2016-2019).

Quanto à ação 2314 - *Apoio à Instituição Cultural*, foi oferecido apoio financeiro à 17 instituições culturais privadas sem fins lucrativos, entre elas: Fundação Balé Folclórico da Bahia, Santa Casa de Misericórdia, em Salvador; Fundação Hansen Bahia, em Cachoeira e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Região Sisaleira em

Valente. Estas ações estão distribuídas em cinco Territórios de Identidade (Baixo Sul, Litoral Sul, Metropolitana de Salvador, Recôncavo e Sisal). Trata-se de um apoio concedido em médio prazo, que em 2019 foram executados R\$6.322.679,52 da verba destinada, correspondente a 42,59% do orçado para implementação do compromisso.

Ressalta-se que a ação 1889 - *Eventos Culturais Calendarizados* beneficiou projetos aprovados por editais do FCBA, tendo sido promovidos um total de 12 eventos programados, com desembolsos estimados para apoiar as propostas no montante de R\$2.728.582,31, com destaque para: Festival Nacional de Teatro Infantil e Festival Internacional do Chocolate, correspondendo ao percentual de 45,52% do orçamento atual para a finalidade.

A partir da análise sistematizada das informações extraídas do sistema FIPLAN e Relatório de Gestão, apresentamos a seguir o demonstrativo da execução física das ações vinculadas ao Programa: 202 - Cultura e Identidades em 2019, relacionados diretamente com o FCBA como unidade orçamentária.

Quadro 03 - Demonstrativo da execução física em 2018 - Programa: 202 - Cultura e Identidades – Fundo de Cultura da Bahia (FCBA)

Compromisso: Ampliar o investimento em cultura consolidando e aperfeiçoando os mecanismos de financiamento com o objetivo de democratizar o acesso e contemplar diferentes expressões artístico-culturais						
Ação (Código e descrição)	Produto	Previsto Inicial	Previsto Atual^{(1)(2) (3)}	Em Execução	Concluído	Perc. (%) Concluído/ Previsto Atual
1889 - Apoio a Projeto Cultural Calendarizado	Projeto Cultural Apoiado	15	15	0	12	80,00%
2314 - Apoio à Instituição Cultural	Instituição Cultural Apoiada	17	27	0	17	62,96%
7993 - Apoio a Projeto Cultural	Projeto Cultural Apoiado	200	226	0	117	51,77%

Fonte: Relatório de Gestão, Fiplan, menu Relatórios - Relatório de Monitoramento e Avaliação – Acompanhamento 2016-2019 – M&A 011.

Nota: (1) Do previsto atual na ação 1889 (Apoio a Projeto Cultural Calendarizado), 03 subprodutos não ocorreram ou foram descontinuados em 2019.

(2) Com relação a 2314 (Apoio à Instituição Cultural) do previsto atual, 10 subprodutos não ocorreram ou foram descontinuados em 2019.

(3) Relativo a 7993 (Apoio a Projeto Cultural) do previsto total, 49 subprodutos não ocorreram ou foram descontinuados em 2019.

A partir das informações apresentadas no quadro anterior, verifica-se que nenhuma das 03 ações relacionadas com o Fundo de Cultura – FCBA alcançaram os resultados previstos para a execução física no exercício de 2019 e, ao se comparar os dados indicativos na previsão atual com o efetivamente concluído, observa-se que o percentual aferido está entre 50 e 80% da previsão orçamentária atual.

d) Evolução física dos principais Compromissos/Metas do Programa 202 – Cultura e Identidades no âmbito da Secult

O quadro a seguir apresenta o desempenho dos principais compromissos e metas sob responsabilidade da Secult, cuja análise demonstrará os aspectos relevantes com relação

aos percentuais de execução física das metas previstas no PPA (2016-2019), no exercício de 2019.

Quadro 04 – Evolução física de Compromissos/Metas do Programa 202 – Cultura e Identidades

Compromisso: Promover o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais, com vistas à sua universalização											
Cód.	Meta	Previsão PPA 2016 - 2019	1º ano (2016)		2º ano (2017)		3º ano (2018)		4º ano (2019)		Aferido 2019 (%)
			Previsto (P)	Realizado (R)	(P)	(R)	(P)	(R)	(P)	(R)	
02	Promover a realização e apoio de eventos e atividades culturais	1500	300	1.286	1.500	2.032	2.406	5.085	5.085	7.788	153%
03	Consolidar os Sistemas de Arquivos e Bibliotecas do Estado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	100%
27	Apoiar a realização de ritos públicos, festividades e celebrações populares	30	5	5	8	15	25	20	30	23	77%
35	Implantar unidades culturais voltadas para as áreas da Memória Histórica, da Leitura e do Livro	4	2	3	6	7	10	7	14	7	50%
37	Promover a modernização e funcionamento de espaços culturais	45	14	40	40	42	44	44	45	45	100%
Compromisso: Promover a participação da comunidade cultural e da sociedade em geral nas políticas de cultura, fortalecendo a institucionalidade das instâncias de consulta, controle e participação social											
Cód.	Meta	Previsão PPA 2016 - 2019	1º ano (2016)		2º ano (2017)		3º ano (2018)		4º ano (2019)		Aferido 2019 (%)
			Previsto (P)	Realizado (R)	(P)	(R)	(P)	(R)	(P)	(R)	
01	Realizar eventos itinerantes para difusão dos mecanismos de controle e participação popular	4	0	0	2	2	3	2	4	7	175%
10	Realizar as Conferências Estaduais de Cultura da Bahia	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0,0%
14	Implementar instâncias de consulta e participação social	25	5	5	11	13	18	17	25	26	104%
Compromisso: Qualificar o atendimento na área cultural proporcionando à sociedade serviços e informações de qualidade											
Cód.	Meta	Previsão PPA 2016 - 2019	1º ano (2016)		2º ano (2017)		3º ano (2018)		4º ano (2019)		Aferido 2019 (%)
			Previsto (P)	Realizado (R)	(P)	(R)	(P)	(R)	(P)	(R)	
02	Aperfeiçoar o Sistema de Informações e Indicadores em Cultura - SIIC	1	0	0	1	1	1	1	1	1	100%
03	Realizar capacitação técnica das áreas da Memória Histórica, da Leitura e do Livro	16	10	24	40	41	56	92	92	99	107%
04	Ampliar os Acervos Bibliográficos, Iconográficos,	20.000	5	7.011	12.000	42.299	58.299	80.836	80.836	96.255	119%

Compromisso: Qualificar o atendimento na área cultural proporcionando à sociedade serviços e informações de qualidade											
Cód.	Meta	Previsão PPA 2016 - 2019	1º ano (2016)		2º ano (2017)		3º ano (2018)		4º ano (2019)		Aferido 2019 (%)
			Previsto (P)	Realizado (R)	(P)	(R)	(P)	(R)	(P)	(R)	
	Documentais e Expográficos dos Equipamentos Culturais da FPC										
05	Assistir tecnicamente equipamentos culturais	80	0	34	54	109	217	214	214	328	153%
16	Realizar ações anuais de promoção dos diferentes mecanismos de financiamento da Fundação Cultural do Estado da Bahia	8	0	0	4	1	1	1	8	1	12,5%
17	Implantar conjunto de serviços de atendimento ao cidadão, presencial e à distância	1	0	0	1	1	1	1	1	1	100%
18	Implantar Centros de Cultura	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0,00%
Compromisso: Ampliar o investimento em cultura consolidando e aperfeiçoando os mecanismos de financiamento com o objetivo de democratizar o acesso e contemplar diferentes expressões artístico-culturais											
Cód.	Meta	Previsão PPA 2016 - 2019	1º ano (2016)		2º ano (2017)		3º ano (2018)		4º ano (2019)		Aferido 2019 (%)
			Previsto ² (P) ¹	Realizado (R) ¹	(P)	(R)	(P)	(R)	(P)	(R)	
02	Implementar o Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura	1	0	0	1	1	1	1	1	1	100%
06	Apoiar financeiramente ações artístico-culturais no Estado	3.000	750	346	724	693	993	1.008	3.000	1189	110%

Fonte: Anexo I – Desempenho dos Programas do PPA por Componente do Relatório de Execução do PPA (2016-2019), Ano IV – 2019, Fiplan, menu Relatórios - Relatório de Monitoramento e Avaliação – Acompanhamento 2016-2019 – M&A 100 e Relatório de Gestão Secult.

I. DIRETORIA GERAL – DG

5.3.2 Irregularidades identificadas na gestão dos contratos terceirizados

a) Pagamentos efetuados sem o prévio empenho (Reincidente)

Da análise realizada, por amostragem, nos processos de pagamento provenientes dos Contratos nº 022/2018 e 004/2019, celebrados com as empresas Primma Serviços e Empreendimentos Ltda. ME e Global Manutenções e Construções Eireli pelo valor global estimado de R\$585.599,88 e R\$875.666,40, respectivamente, referentes à prestação de serviços terceirizados, relacionados com a manutenção predial e suporte administrativo e operacional de prédios públicos, verificamos a realização de despesas sem o prévio empenho, no valor total de R\$251.717,02, conforme demonstram as tabelas a seguir:

Tabela 01 - Pagamentos efetuados sem o prévio empenho

R\$1,00

Credor	Nº Processo Pagamento	Empenho		Nota Fiscal			Pagamento	
		Nº	Data	Nº	Data	Valor	Nº	Data

Global Manutenções e Construções Eireli	022.2249.2019.0003041-21	221010001190003407-0	06/12/19	000671	04/11/19	77.058,52	221010001190004085-6	11/12/19
	022.2249.2019.0003612-73	221010001190003419-4	06/12/19	000689	02/12/19	77.058,52	2210100011900043881	20/12/19
Primma Serviços e Empreendimentos Ltda-Me	022.2249.2019.0000131-51	221010001190000604-2	08/03/19	2019369	31/01/19	42.293,32	221010001190000340-3	14/03/19
	022.2249.2019.0000486-13	221010001190000953-1	02/04/19	2019380	25/02/19	6.506,67	221010001190000783-2	25/04/19
Total						251.717,02	--	--

Fonte: Contratos/Processos de pagamento/Sistema Mirante.

Em atendimento à Solicitação SGA nº 003-MC/2020, o gestor, por meio do documento SEI/GOVBA - 00019266310 - Informação para Processo, assim se pronunciou:

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA			
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – Informações das Empresas Terceirizadas			
1. Pagamentos efetuados sem o prévio empenho			
Empresa	Processo	Abertura e envio do processo pra empenho	Observação
Global Manutenções e Construções EIRELLI	022.2249.2019.0003041-21	02/10/2019/ 06/12/2019	O processo foi aberto em 02/10/2019, não foi empenhado em tempo hábil por falta de concessão
	022.2249.2019.0003612-73	04/11/2012/ 06/12/2019	O processo foi aberto em 04/11/2019, não foi empenhado em tempo hábil por falta de concessão
PRIMMA Serviços e Empreendimentos LTDA-ME	022.2249.2019.0000131-51	-	Não foi empenhado em tempo hábil por falta de concessão
	022.2249.2019.0000486-13	-	Não foi empenhado em tempo hábil por falta de concessão

Segundo as justificativas apresentadas, apesar de não ter juntado documentação comprobatória à citada alegação, a causa da intempestividade do empenho foi a falta de concessão. Registre-se que tal situação já foi objeto de comento em auditorias anteriores, inclusive no Relatório do Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira relativo ao período de janeiro a junho de 2019 – Processo TCE/011499/2019, no qual ficou evidente que a não liberação das concessões tempestivamente pela Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ/BA para a realização dos empenhos contribuiu para o não cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964.

Reitere-se que a realização de despesas sem a prévia emissão de empenho caracteriza despesa irregular e, conseqüentemente, agrava a tríade do gasto público empenho-liquidação-pagamento, a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos ordenadores de despesas.

Mais uma vez, frise-se que a metodologia adotada pela Secult não tem amparo na legislação, tendo em vista que o empenho é o primeiro estágio de execução da despesa que assegura ao credor a reserva de numerário para o pagamento da obrigação contraída, conforme determinam os artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 58 - O empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho (Grifo nosso).

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

Ressaltamos que a Secult é reincidente na irregularidade, conforme vem sendo apontada nos relatórios das auditorias anteriores.

Ante o exposto, a Secretaria deve evitar a realização de despesas sem o prévio empenho, tendo em vista que tal procedimento infringe a legislação vigente, bem como pode submeter os responsáveis às penalidades da Lei, assim como envidar esforços junto a SEFAZ/BA a fim de que as concessões sejam liberadas tempestivamente.

b) Pagamentos efetuados com atraso (Reincidente)

Examinamos, por amostragem, processos de pagamento provenientes dos Contratos nº 022/2018 (Primma Serviços e Empreendimentos Ltda. ME) e 004/2019 (Global Manutenções e Construções Eireli), nos valores de R\$585.599,88 e R\$875.666,40, respectivamente, e os Contratos de nº 019/2018 (Service Pack Empreendimentos e Locação de Mão de Obra Eireli) e 005/2019 (Caldas Service Ltda.), nos valores de R\$894.207,60 e R\$800.393,28, respectivamente, referentes à prestação de serviços terceirizados relacionados com a manutenção predial e suporte administrativo e operacional de prédios públicos e constatamos que as despesas relacionadas na tabela a abaixo, no montante de R\$772.675,19, foram pagas com atrasos:

Tabela 02 - Pagamentos efetuados com atraso

R\$1,00

Credor	Nº Processo Pagamento	Nota Fiscal			Pagamento		Dias de atraso
		Nº	Data	Valor	Nº	Data	
Global Manutenções e Construções Eireli	02222492019 0000489-66	000555	08/04/19	26.830,53	2210100011 90000832-4	26/04/19	14
	02222492019 0003041-21	000671	04/11/19	77.058,52	2210100011 90004085-6	11/12/19	27

	02222492019 0003612-73	000689	02/12/19	77.058,52	2210100011 900043881	20/12/19	15
Primma Serviços e Empreendimentos Ltda-Me	02222492019 0000131-51	2019369	31/01/19	42.293,32	2210100011 90000340-3	14/03/19	30
		2019380	25/02/19	6.506,67			
	02222492019 0000486-13	2019394	01/04/19	48.799,99	2210100011 90000783-2	25/04/19	18
	02222492019 0000318-18	2019387	08/03/19	48.799,99	2210100011 90000492-2	08/04/19	22
	02222492019 0002503-66	2019492 a 2019501	20/09/19	48.799,99	2210100011 90003340-1	09/10/19	14
Caldas Service Ltda.	02222492010 0011341908	4722/32	08/10/19	66.699,44	2210100011 900035038	05/11/19	19
	02222492017 995291	4390/400	18,19/06/19	39.386,11	2210100011 900017234	25/07/19	16
	02222492016 392035	4275	03/05/19	8.008,63	2210100011 900017234	29/05/19	13
	02222492019 0003044-74	Diversas	18/11/19	71.747,62	2210100011 900042417	20/12/19	26
	--	Diversas	16,19/08/19	61.651,26	2210100011 900025709	05/09/19	17
Service Pack Empreendimentos e Locação de Mão de Obra Eireli	22101000119 000132-32	658	01/02/19	74.517,30	2210100011 90003136	14/03/19	8
	22101000119 0003040-41	918	01/11/19	74.517,30	2210100011 900040880	13/12/19	22
Total				772.675,19	--	--	--

Fonte: Contratos/Processos de pagamento/Sistema Mirante.

Emitimos a Solicitação SGA nº 003-MC/2020 requerendo esclarecimentos ao gestor, que por intermédio do documento SEI/GOVBA - 00019266310 - Informação para Processo, informou:

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA			
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – Informações das Empresas Terceirizadas			
2. Pagamentos efetuados com atraso			
Empresa	Processo	Abertura e envio do processo pra empenho	Observação
Global Manutenções e Construções EIRELLI	022.2249.2 019.00048 9-66	22/04/2019	A empresa não enviou os documentos comprobatórios em tempo hábil
	022.2249.2 019.00030 41-21	-	Atrasou aguardando a Documentação Orçamentária
	022.2249.2 019.00036 12-73	-	A empresa não enviou os documentos comprobatórios em tempo hábil
PRIMMA Serviços e Empreendimentos	022.2249.2	08/03/2019	A empresa não enviou os

LTDA-ME	019.00001 31-51		documentos comprobatórios em tempo hábil
	022.2249.2 019.00004 86-13	22/04/2019	A empresa não enviou os documentos comprobatórios em tempo hábil
	022.2249.2 019.00003 18-18	27/03/2019	A empresa não enviou os documentos comprobatórios em tempo hábil
	022.2249.2 019.00025 03-66	25/09/2019	A empresa enviou os documentos comprobatórios no dia 23/09/2019, conforme e-mail que consta anexado aos autos.

Conforme vem sendo apontado em auditorias anteriores, o pagamento de despesas com atraso se tornou prática habitual na Secult, afrontando sobremaneira o artigo 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005, o art. 66 da Lei nº 8.666/1993 e as cláusulas contratuais firmadas com prestadores de serviços:

Lei Estadual nº 9.433/2005

Art. 6º - No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos a unidade da Administração Pública Estadual obedecerá à estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade (Grifo nosso).

[...]

§ 5º - Observado o disposto no caput deste artigo, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura (grifamos).

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 66 da Lei nº 8.666/1993

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial” (grifamos).

Contratos nº 22/2018, 004/2019 e 005/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º, §6º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05 (Grifo nosso).

A justificativa apresentada pela Secult, evidencia a necessidade de aprimoramento na gestão e fiscalização dos contratos, no sentido de alertar o contratado da exigência de apresentação de documentação na sua completude em tempo hábil a fim realizar os pagamentos das despesas tempestivamente.

Ademais, apesar das notificações e recomendações do TCE, a Secult continua reincidente no pagamento de despesas com atraso. Logo, ratificamos o entendimento das auditorias anteriores.

c) Aquisição de vale combustível em substituição ao vale-transporte sem previsão no Contrato 04/2019

Da análise realizada, por amostragem, nos processos de pagamento da empresa Global Manutenções e Construções Eireli constatamos que nos meses de junho e novembro de 2019, relativo a execução do Contrato nº 004/2019, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção predial, foram adquiridos junto à empresa SODEXO PASS do Brasil Serviços e Comércio S.A., vale combustível para 34 beneficiários, nos valores de R\$3.528,00 e R\$2.826,00, totalizando R\$6.354,00 pagos via Internet Banking da Caixa Econômica Federal, em 26/06/2019 e 27/11/2019, conforme documentação comprobatória acostada aos processos de pagamento nº 022.2249.2019.0001619-32 e 022.2249.2019.0003612-73, fls. 82 a 85 e 102 a 105, respectivamente.

Por meio da Solicitação SGA nº 004-MC/2020, requeremos os seguintes esclarecimentos: a) os motivos pelos quais os 34 beneficiários receberam vale combustível; b) as funções e locais que desempenham suas atividades; c) o valor desembolsado no exercício de 2019.

Mediante o Ofício nº 159/2020 - SECULT/GAB/AJUR, o gestor apresentou as seguintes informações:

a) A empresa Global Manutenções e Construções Eireli através do contrato 004/2019 firmado com Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, nos meses de junho e novembro de 2019, possuía um contrato de 19 (dezenove) postos, sendo que desse quantitativo 04 (quatro) funcionários por possuírem veículos solicitou vale combustível em vez de vale-transporte.

b) Jovânio Reis Caldas – Eletricista lotado na SECULT Sede;
Luciano Souza dos Santos – Artífice lotado na SECULT Sede;
Diego e Silva Rodrigues – Eletricistas 84hs lotado no Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI);
Erisson Santos Almeida – Auxiliar de Serviços Gerais lotado no Centro Cultural Plataforma.

Relação de Vale Combustível (VC) de 2019							
FUNCIONÁRIOS	VC de	VC Agosto	VC de	VC de	VC de	VC de	Total

	Julho		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Erison Santos Almeida	R\$176,00	R\$208,00	R\$192,00	R\$208,00	R\$192,00	R\$200,00	R\$1.176,00
Diego e Silva Rodrigues	R\$128,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$120,00	R\$728,00
Luciano Souza dos Santos	R\$176,00	R\$176,00	R\$168,00	R\$184,00	R\$160,00	R\$152,00	R\$ 1.016,00
Joviano Reis Caldas	R\$176,00	R\$176,00	R\$168,00	R\$184,00	R\$160,00	R\$152,00	R\$ 1.016,00
Total de VC em 2019							R\$ 3.936,00

Anexou também uma planilha contendo os dados pessoais, bancários, as funções e locais de desempenho das atividades, benefícios (vale combustível, vale-alimentação e plano de saúde) dos empregados relacionados com o Contrato nº 004/2019 e o valor pago com vale combustível no total de R\$4.935,66, porém não consta na planilha o nome do prestador de serviços Erison Santos Almeida.

Nas informações apresentadas pelo gestor constam apenas 04 prestadores de serviços, entretanto, os “Relatórios de Detalhes do Pedido” da empresa SODEXO anexados aos mencionados processos se reportam a 34 beneficiários, conforme pode-se verificar na documentação comprobatória da despesa.

De acordo com os incisos da CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Contrato nº 004/2019), transcritos a seguir, a empresa Global obriga-se a:

[...]

XV. comprovar o fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, de em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

[...]

XXII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (Grifo nosso).

[...]

§1º Para fins de comprovação das condições de habilitação previstas na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados [...]

VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação; (Grifo nosso).

[...]

§2º Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a

CONTRATADA, deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

[...]

II. para fins de pagamento de vale-transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e prova de recebimento pelo empregado, ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e do beneficiário; (Grifo nosso).

Com o advento da Lei Federal nº 7.418/1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619/1987, o benefício do vale-transporte passou a ser de concessão obrigatória aos empregados que o solicitarem a seus respectivos empregadores. Deve-se conceder o vale-transporte antecipadamente ao empregado a fim de evitar os custos decorrentes do deslocamento de sua casa até o local de trabalho e vice-versa:

Lei Federal nº 7.418/1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619/1987.

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

A concessão do vale-transporte é realizada por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual, por este motivo, o vale-transporte não equivale ao auxílio combustível, no qual o empregado utiliza carro próprio. O vale-transporte é compreendido como repasse indenizatório e não é incorporado à remuneração do trabalhador, conforme estabelece ao art. 3º da citada lei:

Art. 3º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos, nesta Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável ao trabalhador.

No entanto, o auxílio combustível é verba salarial.

A respeito desse assunto, a Dra. Camilla de Lellis Mendonça, Advogada Trabalhista, Especializada em Direito do Trabalho¹, teceu os seguintes comentários:

O auxílio combustível não é correspondente ao vale-transporte. O empregado que utiliza veículo próprio não tem direito ao vale-transporte, uma vez que este deve ser utilizado em transporte coletivo público operado diretamente pelo poder público para que o empregado consiga deslocar-se de sua residência ao trabalho e vice-versa.

Diante disso, o empregador não poderá efetuar o desconto de 6% previsto pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 7.418/85 sobre o auxílio combustível concedido ao empregado, devendo, inclusive, integrar o referido valor à remuneração do empregado, efetuando todas as incidências pertinentes (INSS e FGTS), pois, neste caso trata-se de salário utilidade.

De acordo com o art. 458 da CLT, **o auxílio combustível trata-se de uma forma de contraprestação pelo trabalho prestado. Por se tratar de verba salarial, o valor relativo ao auxílio combustível servirá de base de cálculo para o descanso semanal remunerado, férias, décimo terceiro, FGTS e horas extras.**

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas, (Grifo nosso).

Acrescente-se que, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da mencionada lei, para a concessão do vale-transporte, “o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico”. Tal desconto não é previsto para o auxílio combustível. A lei não autoriza a permuta do vale-transporte por pagamento em dinheiro ou outras vantagens.

Portanto, em observância ao disposto na legislação e na Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada do Contrato nº 004/2019, não vislumbra-se a possibilidade do vale-transporte

d) Descumprimento de Cláusula Contratual

Em cumprimento ao estabelecido na Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada dos Contratos nº 22/2018 e 004/2019, celebrados com as empresas Primma Serviços e Empreendimentos Ltda-Me e Global Manutenções e Construções Eireli, respectivamente, por meio da Solicitação 004-MC/2020, requeremos a seguinte documentação:

[1https://camillalellis.jusbrasil.com.br/artigos/466466347/posso-trocar-o-vale-transporte-poruxiliocombustivel#:~:text=O%20aux%C3%Adlio%20combust%C3%Advel%20nC3%20%C3%A9%20correspondente%20ao%20vale%20transporte.&text=Por%20se%20tratar%20de%20verba,Art.](https://camillalellis.jusbrasil.com.br/artigos/466466347/posso-trocar-o-vale-transporte-poruxiliocombustivel#:~:text=O%20aux%C3%Adlio%20combust%C3%Advel%20nC3%20%C3%A9%20correspondente%20ao%20vale%20transporte.&text=Por%20se%20tratar%20de%20verba,Art.)

a) a relação dos empregados terceirizados vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa física (CPF), número e série da Carteira de trabalho e Previdência social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

[...]

III. Para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;

§4º A CONTRATADA deverá atender as seguintes obrigações concernentes à aprendizagem, em cumprimento à Lei nº 13.459/2015 e Decreto nº 16.761/2015:

[...]

III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto Estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante a CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§5º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

[...]

VIII. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais escalados para atuar nas instalações da contratante;

Até a conclusão desta auditoria a Secult atendeu apenas ao item “a”, apresentando documentação em forma de planilha, evidenciando deficiência no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005, especificamente quanto ao inciso VIII e do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, transcritos abaixo:

Lei Estadual nº 9.433/2005

Art. 154 - Cabe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

[...]

VIII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Ressaltamos que a Secult é reincidente no descumprimento de cláusulas contratuais, conforme relatos das auditorias anteriores (processos nºs TCE/009513/2017, TCE/005286/2018, TCE/001128/2018, TCE/010078/2018 e TCE/005063/2019).

5.3.3 Contrato de Gestão nº 015/2017 - Associação Amigos do Teatro Castro Alves – ATCA

A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – Secult, por intermédio da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB, celebrou com a Associação Amigos do Teatro Castro Alves – ATCA o Contrato de Gestão nº 015/2017 em 04/04/2017, pelo valor global estimado de R\$5.398.599,92 pelo período de 12 meses, tendo como objeto o gerenciamento da Orquestra Sinfônica da Bahia - OSBA, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.637/1998 e do art. 27 da Lei Estadual nº 8.647/2003, que regulamentam o Programa Estadual de Organizações Sociais.

Por força do Primeiro Termo Aditivo o Contrato foi prorrogado por mais 12 meses, passando o valor anual total para R\$9.171.143,38.

Em 04/04/2019, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato, prorrogando por mais 12 meses, passando a sua vigência até 04/04/2020, alterando o valor anual total para R\$9.391.143,38. Importante ressaltar que, em atendimento a Solicitação 001- AV/2020, a Secretaria informou, por meio do Ofício nº 157/2020 – SECULT/GAB/AJUR, que: “Recentemente, foi assinado o seu 3º Termo Aditivo, com vigência de 05/04/2020 a 04/04/2021, com o valor total de R\$ 9.027.628,26”. Consta-se que, no valor auditado, houve uma ínfima redução de aproximadamente 3,87% em relação ao valor do Termo aditivo anterior.

Foi previsto que o valor seria repassado pela Secult para a ATCA em 4 parcelas trimestrais, de acordo com o cronograma de desembolso e a partir das prestações de contas analisadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

A fim de avaliar a atual situação do Contrato de Gestão nº 015/2017, realizou-se o exame, por amostragem, das prestações de contas parciais da 4ª parcela do 2º ano e das 1ª, 2ª e 3ª parcelas do 3º ano de execução do citado contrato apresentado pela ATCA e do Relatório Consolidado Anual da CMA, cujas observações estão apresentadas abaixo.

a) Atrasos nos repasses de recursos destinados à ATCA (Reincidente)

Com base nas informações contidas nos Processos de Prestação de Contas Trimestrais apresentados pela ATCA, bem como no anexo XXIII – Relatório Técnico Anual - 2019 da CMA, acostado à presente prestação de contas da Secult, ficou evidenciado que os recursos referentes aos repasses do Estado à ATCA foram realizados com atrasos recorrentes, em descumprimento à Cláusula 4ª, §2º do Contrato de Gestão, que determina que o prazo para repasse do recurso é até o quinto dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 03 - Atrasos nos repasses financeiros a ATCA

Ano de Referência	Trimestre Referência	Data do Repasse	Qtde de Dias de Atraso do Repasse	Observação
Ano II	4º trimestre	19/02/2019	42 dias	Cumprido com atraso
Ano III	1º trimestre	30/07/2019	109 dias	Cumprido com atraso
Ano III	2º trimestre	23/10/2019	91 dias	Cumprido com atraso
Ano III	3º trimestre	31/01/2020	93 dias	Cumprido com atraso

Fonte: Relatórios Trimestrais e Relatório Consolidado Anual - 2019 – CMA/Secult

Conforme demonstrado acima, em todos os trimestres os recursos foram repassados fora do prazo estabelecido no Contrato, descumprindo assim a Cláusula 4ª, §2º do Contrato de Gestão e consequentemente impactando a execução do citado contrato referente ao cumprimento das metas pactuadas.

Em resposta à Solicitação nº 001-AV/2020, quanto aos atrasos em todos os repasses de recursos destinados à ATCA, conforme indicado no Relatório Consolidado Anual da CMA, referente ao exercício de 2019, bem como se os mesmos interferiram no cumprimento das metas e resultados, a Chefe de Gabinete da Secult, Sra. Cristiane Taquari, por meio do Ofício nº 157/2020 – SECULT/GAB/AJUR, assinado em 03/06/2020, apresentou as seguintes justificativas:

[...] conforme informações prestadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão – APG, a fonte de recurso utilizada para pagamento da OSBA é a fonte 350 - Superávit do Fundo de Cultura, a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ não autorizou o lançamento de proposta de crédito suplementar no valor

total necessário para pagamento das despesas no exercício 2018, fazendo este autorizo de forma pontual.

O autorizo de abertura de créditos suplementares por superávit, bem como concessão para empenho foram liberadas conforme parcela de pagamento, cabendo a APG o registro e o acompanhamento da programação.

A APG fez gestão junto a SEFAZ, por telefone e e-mails quanto à importância de celeridade do pagamento das referidas despesas, conforme documentação anexa (Anexo 01).

Conforme justificativa da Chefe de Gabinete da Secult, as dificuldades financeiras enfrentadas pela Secult e das regras de contingenciamento impostas às Secretarias de Governo, devido a falta de concessão de recurso pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ motivaram os atrasos nos repasses de recursos à ATCA. Tal situação necessita ser evitada com a regularidade das concessões de recurso pela SEFAZ a fim de viabilizar que a Secult realize, tempestivamente, os repasses para a ATCA em cumprimento ao cronograma estabelecido por força do citado contrato.

Relativo ao questionamento acerca do impacto no cumprimento das metas previstas por conta dos atrasos recorrentes de repasses de recursos, não houve manifestação da Secult.

Destaca-se, ainda, que em decorrência dos recorrentes atrasos nos repasses, a ATCA utilizou o saldo provisionado para pagamento de folha de funcionários e dos respectivos encargos e impostos, sem autorização prévia da CMA. Contudo, ficou comprovado que, após o recebimento atrasado dos referidos recursos, a ATCA promoveu a recomposição dos saldos em conta bancária provisionada.

Em 31/12/2019, o saldo de provisionamento para pagamento das obrigações trabalhistas, no que se refere a 13º salário, 1/3 de férias indenizadas, 13º salário indenizado, INSS sobre o 13º, FGTS, Aviso Prévio e INSS, referente ao período de 2019 perfazia o montante de R\$1.978.773, 81 (um milhão novecentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto ao não pagamento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas no prazo, devido a falta de recurso, por atraso nos repasses, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas na Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar, inclusive, em rescisão contratual.

Recomenda-se que a Secult envie esforços junto à SEFAZ de forma mais eficaz e obedeça ao que foi pactuado, quanto aos créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, obedecendo o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão, assegurando a tempestividade e regularidade na transferência dos recursos, a fim

de obstar inconformidades na execução das despesas vinculadas e contingenciadas, evitando-se o descumprimento de metas previamente estabelecidas.

b) Prestações de Contas encaminhadas à Secult fora do prazo

Com base nas informações contidas no anexo XXIII – Relatório Técnico Anual - 2019 da CMA, as prestações de contas referentes aos 04 trimestres do exercício de 2019 foram encaminhadas pela ATCA à Secult com atraso, infringindo a Cláusula 4ª, §2º do Contrato de Gestão, conforme demonstrado no quadro abaixo:

TABELA 04 - Prestações de contas fora do prazo

Período	Prazo para Entrega da PC	Data de Entrega da PC	Dias de Atraso de Apresentação da PC	Observação
01/01/2019 a 04/04/2019	11/04/2019	17/04/2019	6 dias	PC com atraso
05/04/2019 a 30/06/2019	05/07/2019	23/07/2019	18 dias	PC com atraso
01/07/2019 a 30/09/2019	07/10/2019	30/10/2019	23 dias	PC com atraso
01/10/2019 a 31/12/2019	08/01/2020	24/01/2020	16 dias	PC com atraso

Fonte: Relatórios Trimestrais e Relatório Consolidado Anual - 2019 – CMA/Secult

De acordo com o Contrato de Gestão, o prazo de entrega do relatório de prestação de contas é o quinto dia útil após o encerramento de cada trimestre. Entretanto, em todos os trimestres de 2019, as referidas prestações foram entregues fora do prazo estabelecido.

Mediante a Solicitação nº 001-AV/2020, requereu-se informações quanto às prestações de contas apresentadas pela ATCA com atrasos, bem como a ausência de responsabilização das respectivas intempestividades, assim como a continuidade pela Secult dos repasses de verbas à Associação enquanto esta estava inadimplente com a citada obrigação contratual. A Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura, Sra. Cristiane Taquari, por meio do Ofício nº 157/2020 – SECULT/GAB/AJUR, assinado em 03/06/2020, esclareceu que:

[...] a ATCA apresenta justificativa na extensa documentação que deve ser acostada ao relatório e o pouco prazo para entrega após o término do trimestre. Quanto a ausência de responsabilização devido ao atraso e a continuidade de repasses de verbas à Organização Social, esta Secretaria informa, primeiramente, que não há previsão contratual de descontos para a entrega extemporânea do Relatório. Assim, a punição prevista contratualmente para o atraso na entrega do Relatório de Prestação de Contas Trimestral é a perda da pontuação referente ao componente CG. 5.1.1, o que acarreta na diminuição da nota na avaliação trimestral.

De acordo com a resposta apresentada pela Sra. Cristiane Taquari, justificando quanto aos questionamentos dos recorrentes atrasos na entrega das Prestações de Contas e as

providências adotadas, alega que a Associação tem extensa documentação e pouco prazo para entrega após conclusão do trimestre e que a CMA faz sua avaliação conforme o pactuado no Contrato (componente CG. 5.1.1), pontuando negativamente na avaliação trimestral. No entanto, como a ATCA não conseguiu em nenhum momento do lapso contratual prestar contas tempestivamente, a Secult deveria rever algumas cláusulas contratuais, inclusive avaliar o prazo estipulado para a prestação de contas, no intuito de adotar medidas mais rígidas quanto ao não cumprimento das obrigações e metas estabelecidas.

c) Não cumprimento da meta de captação de recursos extracontratuais pela ATCA (Reincidente)

Registre-se que o 4º trimestre do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2017 vigorou até 04/04/2019 e, a partir desta data, entrou em vigor o segundo aditivo que até o dia 31/12/2019 encontrava-se em seu terceiro trimestre de execução.

Conforme Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, Anexo I.a do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, referente ao 2º ano de execução, a meta da ATCA para captação de recursos extracontratuais corresponde a 10% do valor total do contrato, tendo a Associação acumulado ao fim do 4º Trimestre do 1º Termo Aditivo (01/01/2019 a 04/04/2019) apenas o percentual de 17,30% do valor estabelecido de R\$917.114,34, conforme consta no Relatório da ATCA.

Esta Auditoria em consonância com o relatório técnico da CMA, entende que a ATCA não conseguiu atingir a referida meta, tendo alcançado tão somente o valor representativo de R\$158.627,04. Reforçando, a apresentação da contrapartida foi em valor inferior ao estipulado como compromisso da ATCA.

A Secult foi questionada sobre o motivo do não atingimento da meta estabelecida e as providências que foram adotadas. Foi questionada também sobre a expectativa em relação ao cumprimento da meta na sua totalidade no último trimestre do 2º Termo Aditivo e a justificativa para que a receita de bilheteria seja classificada como extracontratual.

Em resposta à Solicitação nº 001-AV/2020, a Chefe de Gabinete da Secult, Sra. Cristiane Taquari, por meio do Ofício nº 157/2020 – SECULT/GAB/AJUR, assinado em 03/06/2020, justificou:

[...]

a) Qual o motivo do não atingimento da meta estabelecida e qual a providência adotada pela SECULT;

Bem, a ATCA informou a dificuldade de realização de captação de recursos extracontratuais durante a vigência do 01º Termo Aditivo. A OSC sinalizou

tentativas de contatos, parcerias e inscrições em editais, mas sem êxito até o final do 01º Termo Aditivo.

Importante assinalar que a dinâmica do contrato de gestão é otimizada para o atingimento das metas vinculadas à contratação. Desta forma, a providência tomada pela SECULT ante o não atingimento da meta de foi a de zerar a pontuação referente à captação de recursos, o que acarretou na diminuição da nota de avaliação da ATCA na análise trimestral, conforme prevê o contrato de gestão.

Caso o cumprimento das metas não atingir ao menos 90% (noventa por cento), ou seja, se o ID trimestral do contrato foi inferior a 0,9, o Secretário contratante deve encaminhar ao CONGEOS o Relatório Técnico com a justificativa apresentada pela OS e o posicionamento da CMA quanto à sua aceitação. A SGI analisará a documentação entregue e emitirá parecer técnico, que será submetido ao CONGEOS. O CONGEOS emitirá resolução quanto ao desempenho e justificativa apresentada pela OS, encaminhando-a ao Gabinete da SAEB para publicação no DOE. Com base na manifestação do CONGEOS, o Secretário deverá, conforme o caso, ouvir a PGE para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão. Caso o cumprimento das metas seja inferior a 80% (oitenta por cento), ID trimestral inferior a 0,8, o Secretário deve submeter o Relatório também ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, juntamente com os demonstrativos financeiros da OS (artigo 27, parágrafo 4º, da Lei nº 8.647/2003).

b) Qual a expectativa da SECULT em relação ao cumprimento da meta na sua totalidade no último trimestre, haja vista o fim da vigência do Contrato de Gestão, em 04/04/2020 alterada por força do 2º Termo Aditivo;

O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 015/2017 encerrou sua vigência em 04/04/2020 e neste aditivo a ATCA dobrou a captação realizada no aditivo anterior, vez que realizou 81,7% da meta prevista, resultando na captação de R\$ 767.216,70 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos).

c) Qual a justificativa para que a receita de bilheteria seja classificada como extracontratual.

A OSBA desenvolve a maioria de suas apresentações nas dependências do Teatro Castro Alves, havendo, portanto, receita de bilheteria com suas apresentações. **No entanto, embora tenham sido captados através dos espetáculos da OSBA esses valores não são repassados para a ATCA e ficam sob a responsabilidade do Teatro Castro Alves.**

Desta forma, apesar de a receita das apresentações realizadas pela OSBA não ser reaplicada diretamente no contrato de gestão, ela fica sob a gestão do Teatro Castro Alves, contribuindo para a manutenção e regular funcionamento deste órgão pertencente ao Estado, vinculado à FUNCEB e responsável pela manutenção do espaço físico da Orquestra Sinfônica da Bahia, que se encontra em boas condições, conforme apontado nos relatórios trimestrais do ano de 2019.

Assim, mesmo que estes valores não sejam disponibilizados para a ATCA, é captado através deles, pois é proveniente de suas apresentações no Complexo TCA e tais valores se reverterem em prol de atividades geridas pelas partes contratantes como, por exemplo, a manutenção do espaço físico utilizado pela OSBA e ATCA.

Segundo a Secult, a ATCA informou as dificuldades encontradas para captação de recursos extracontratuais durante a vigência do 1º Termo Aditivo. A Organização da Sociedade Civil – OSC sinalizou tentativas de contatos, parcerias e inscrições em editais, mas sem êxito até o final do referido Termo.

Acrescentou, ainda, que o não atingimento das metas estabelecidas no Contrato é pontuado negativamente na avaliação do Relatório Técnico da CMA e suas conclusões são conhecidas pelos diferentes parceiros envolvidos, conforme regramento legal imposto pela Lei Estadual nº 8.647/2003.

Quanto à informação da Secult de que no 2º Termo Aditivo, encerrado em 04/04/2020, a ATCA dobrou a captação de recursos realizada no Aditivo anterior, vez que realizou 81,7% da meta prevista, resultando na captação de R\$767.216,70. Informa, também, que neste período a meta prevista não foi realizada na sua totalidade. No entanto, não foi juntada documentação comprobatória das referidas informações.

Apesar das alegações apresentadas pela Secult, resta evidenciado que em todos os trimestres do período contratado, a ATCA não realizou o cumprimento da meta de captação de recursos extracontratuais, que corresponde à contrapartida financeira de sua responsabilidade, ou seja, os valores arrecadados ficaram sempre abaixo do estipulado.

Requeru-se informações acerca do posicionamento do CONGEOS e que fosse apresentado o respectivo Parecer/Resolução relativo à situação da ATCA, que no primeiro e segundo trimestre de 2019 atingiu apenas 0,89% e 0,82% das metas, respectivamente. A Chefe de Gabinete da Secult informou que o CONGEOS ainda não havia apresentado Parecer ou Resolução, e que não tinha qualquer ingerência sobre o Conselho.

Esta Auditoria recomenda que medidas mais efetivas sejam implementadas pela Secult junto à ATCA, tendo em vista que as metas devem ser realizadas conforme foram pactuadas, de modo a evitar recorrentes inconformidades, tornando assim a execução do objeto do contrato mais eficaz.

d) Inconformidade de despesas efetuadas pela ATCA (Reincidente)

Do exame realizado, por amostragem, com base nas Prestações de Contas Trimestrais da ATCA e nos Relatórios Técnicos da CMA, bem como no anexo XXIII – Relatório Técnico Anual - 2019 da CMA, acostado à presente prestação de contas da Secult, referente ao exercício de 2019, dentre os pontos observados, constata-se que houve realização de

despesas em desacordo com o plano de trabalho preestabelecido, ou seja, “Inconformidade na Aplicação do Regulamento de Compras de Bens, Locação e Contratação de Obras e Serviços – componente “CG 2.1.1”, bem como realização de algumas despesas que não tinham previsão para aquele trimestre de acordo com o Quadro Orçamentário Sintético Ano II e III, e além disso, tanto as despesas de custeio como as de investimento foram maiores do que as previstas, ou seja, fora da conformidade das despesas efetuadas pela ATCA - componente “CG 1.1.1”.

Destacamos que estas inconsistências foram identificadas em todas as prestações de contas trimestrais avaliadas pela CMA, conforme exemplificado em cada trimestre abaixo:

1. Inconformidade na Aplicação do Regulamento de Compras de Bens, Locação e Contratação de Obras e Serviços - “CG 2.1.1”:

• Prestação de Contas – 1º Trimestre

- 1 - Serviço de Plotagem – Suporte para marcação de ponto de músicos, sem AFM.
- 2 - Serviço de Edição de clipes/Trechos de concertos da Temporada 2018 da OSBA, sem APS.
- 3 - Catering – Cine Concerto e Catering – Verão, pedido de cotação deflagrado com poucos dias de antecedência do evento, sendo que nos dois casos uma única empresa encaminhou cotação (Lilaxé).
- 4 - Van para as Cameratas, pagamento ao representante jurídico, sem pedido ou autorização do contratado acerca documentação do representante legal.
- 5 - Contratação de grupo convidado para participação em concerto desacompanhado do Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e de Direitos Conexos. (Relação de Pagamentos de Serviços de Terceiros no Período pag. 80 a 81 PC ATCA/Diário de Entradas e saídas do período, pag. 83 a 100).

• Prestação de Contas – 2º Trimestre

- 1 - Serviço de impulsionamento de conteúdo no Facebook/Instagram”. Não há no processo de contratação, nenhuma comprovação de uso do recurso contratado. É uma nova forma de divulgação do produto OSBA, não se enquadrando nas formas clássicas de contratação de materiais ou serviços. Necessária tal comprovação, posto que o “serviço” é realizado por demanda (contratação de créditos) não permitindo, assim, a verificação da necessidade da “recarga” dos créditos. Isto pode se dar através de *print screen* da tela (quando da segmentação de público no software), bem como através dos relatórios de uso da ferramenta, o que funcionaria como “Atesto”.
- 2 - Aquisição de móveis para a Sala de Naípe 1. Três orçamentos apresentados com o mesmo valor. Ao analisar as propostas foi constatado que duas delas se referiam às

“marcas online” Americanas.com e Submarino, ambas pertencentes a uma mesma empresa, a B2W DIGITAL. Esta empresa também oferece o serviço conhecido como Marketplace, onde ela “empresta” a credibilidade de suas marcas online a qualquer outra empresa que queira vender através de sua plataforma eletrônica, tendo como contrapartida um percentual da venda e a possibilidade de vender os produtos da parceira como se de seus estoques fossem. Foi o que se verificou no terceiro orçamento avaliado. A ETNA usou o serviço da B2W para divulgar a sua oferta e esta foi replicada pela Americanas.com e pela Submarino. Desta forma, houve apenas 1 cotação.

- 3 - “Transfer” para solista convidado, Guido Sant’anna (menor de idade) e sua acompanhante Glauce Sant’anna para realizar o Concerto da Série Jorge Amado IV, no dia 06 de junho, na Sala Principal do teatro Castro Alves. Foi apensado à CI solicitação diversa daquela originalmente pretendida, qual seja a inclusão de dois transfers para a apresentação da camerata Quarteto Novo no Colégio Estadual Dois de Julho no dia 24 de maio, sem fazer referência ao usuário de tal transporte além de valor não orçado.

• Prestação de Contas – 3º Trimestre

- 1 - Serviço de impulsionamento de conteúdo no Facebook/Instagram”, no Instagram. Não há no processo de contratação, nenhuma comprovação de uso do recurso contratado.

Observe-se que este mesmo achado foi reportado no trimestre anterior, sem que nenhuma providência fosse adotada para sanar ou justificar o vício. Transcrevemos abaixo texto do último Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

A despeito de ser uma nova forma de divulgação do produto OSBA - não se enquadrando nas formas clássicas de contratação de materiais ou serviços - entendemos necessária tal comprovação, posto que o “serviço” é realizado por demanda (contratação de créditos) não permitindo, assim, a verificação da necessidade da “recarga” dos créditos. Isto pode se dar através de print screen da tela (quando da segmentação de público no software) bem como através dos relatórios de uso da ferramenta, o que funcionaria como “Atesto”.

- 2 - “Compra de partitura para concerto da OSBA”, solicita autorização para aquisição direta de partituras do compositor alemão Ludwig Von Beethoven que seriam utilizadas na Série Jorge Amado V – Ciclo Beethoven, destacando:
 - a) A ATCA informa que “No Brasil, as referidas obras só estão disponíveis para compra pela empresa MusiMed, sediada em Brasília, autorizada a realizar sua comercialização”, sem comprovar a exclusividade (ausência de cotação de preços).

- b) Informa ainda que o pedido encontra respaldo no regulamento, citando autorização do seu Art. 3º para contratação direta de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, quando a solicitação se refere a aquisição de MATERIAL.
- c) A nota fiscal apresentada recebeu carimbo com declaração que os SERVIÇOS foram prestados, quando em seu campo **Natureza da Operação** está descrito: “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros” (atesto como serviço, quando na verdade trata-se de aquisição de material).

A CMA verificou que: “os procedimentos acima descritos demonstram descumprimento do REGULAMENTO DE COMPRAS DE BENS, LOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS elaborado pela OS e que está em vigor desde a renovação da avença com o Estado da Bahia, em substituição ao originalmente pactuado”. (Grifo nosso).

• Prestação de Contas – 4º Trimestre

- 1 - Catering – Natal da OSBA sem Autorização de Prestação de Serviços – APS, bem como a declaração que o serviço foi prestado.

A CMA prossegue em sua avaliação e, apesar de constatar a realização de despesas não previstas no trimestre, entendeu pela sua conformidade sob a alegação de que as referidas despesas foram empregadas na execução do contrato, como destacado a seguir.

2. Conformidade das despesas efetuadas pela ATCA - “CG 1.1.1”

• Prestação de Contas – 1º Trimestre

Segundo a CMA, algumas despesas realizadas não tinham previsão para este trimestre de acordo com o Quadro Orçamentário Sintético, Ano II. Compulsando os autos, identificou-se que a despesa de investimento realizada foi de R\$68.371,21, pág. 45, resumo das movimentações financeiras do período PC da ATCA. Enquanto que a despesa de investimento orçada foi R\$0,00 (Quadro Orçamentário Sintético, ANO II, pág. 36).

• Prestação de Contas – 2º Trimestre

A comissão ressalta que mesmo com a realização de despesas não previstas, a OS se manteve abaixo dos limites previstos para o trimestre. Assim, a Comissão entendeu pela conformidade das despesas realizadas pela OS no referido trimestre.

• Prestação de Contas – 3º Trimestre

A CMA informa que algumas despesas realizadas não tinham previsão para este trimestre de acordo com o Quadro Orçamentário Sintético – ANO III, apresentado pela ATCA, no

entanto, todas as despesas foram devidamente empregadas na execução do objeto deste contrato.

Entendeu a CMA que mesmo com a realização de despesas não previstas, a OS se manteve abaixo dos limites previstos para o trimestre. Assim, a Comissão entende pela conformidade das despesas realizadas pela OS no citado trimestre.

- **Prestação de Contas – 4º Trimestre**

Na sua avaliação, a CMA relata que as despesas executadas foram previstas para este trimestre, de acordo com o Quadro Orçamentário Sintético – ANO III apresentado pela ATCA.

De acordo o entendimento da referida comissão, todas as despesas foram devidamente empregadas na execução do contrato e totalizaram R\$2.432.304,15 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quatro reais e quinze centavos). Entretanto, vale ressaltar que desse valor, R\$150.941,13 (cento e cinquenta mil novecentos e quarenta e um reais e treze centavos) foram gastos com receita proveniente de captação de recursos que não estavam previstos inicialmente no contrato.

Acrescentou, ainda, que as despesas realizadas pela OS com receitas originárias do contrato e previstas foram de R\$2.281.363,02 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil trezentos e sessenta e três reais e dois centavos), portanto, dentro do previsto para o trimestre. A Comissão concluiu pela conformidade das despesas realizadas pela OS neste trimestre.

Em resposta à Solicitação nº 001-AV/2020, quanto às inconformidades constatadas e quais as medidas corretivas adotadas tanto pela ATCA quanto pela CMA e Conselhos Deliberativos, a Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura, Sra. Cristiane Taquari, por meio do Ofício nº 157/2020 – SECULT/GAB/AJUR, assinado em 03/06/2020, justificou que:

No que se refere às medidas corretivas adotadas tanto pela ATCA quanto pela CMA e Conselhos Deliberativos, nos pontos de descumprimento contratual, esta Secretaria esclarece que em havendo descumprimentos a CMA em seu relatório pune a ATCA diminuindo a sua nota de avaliação.

Ainda neste íterim, a CMA, ao final dos relatórios, apresenta algumas sugestões para que sejam sanados os descumprimentos apontados, cabendo à ATCA adotar medidas saneadoras para que não aconteça no trimestre subsequente.

Destarte, enquanto os descumprimentos perdurarem a nota de avaliação da ATCA é diminuída, conforme expressa previsão contratual.

Corroboramos que durante o 1º, 2º e 3º trimestres do 1º Termo Aditivo a ATCA realizou gastos abaixo dos previstos para as rubricas de custeio e investimento. No

entanto, no 4º trimestre do 1º Termo Aditivo a ATCA realizou gastos extraordinários para aquele trimestre, em razão de remanejamento de serviços e aquisição de instrumentos e mobiliários para Orquestra, em decorrência da saída da Neojibá do Teatro Castro Alves, que inicialmente não estava prevista, mas ante a total necessidade dos instrumentos/mobiliários para o regular cumprimento do objeto do contrato em questão, a compra foi realizada pela ATCA no final do primeiro trimestre de 2019. Vale ressaltar que essas despesas a maior não acarretaram custo adicional para o 01º Termo Aditivo, visto que ao término de sua vigência a ATCA ainda possuía o saldo de R\$ 529.740,47 (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), que foi descontado no valor a ser pago à título de 01º parcela do 2º Termo Aditivo.

A Secult ratifica que houve realização de despesas em desacordo com o plano de trabalho preestabelecido no Contrato de Gestão, descumprindo assim o que foi pactuado entre a ATCA e o Estado sob a alegação da saída não prevista da Neojiba e a necessidade de instrumentos/mobiliários para cumprimento do objeto contratado.

Segundo declaração da Secult, houve compensação do saldo do valor do 1º Termo Aditivo (R\$529.740,47) com o desconto no pagamento da 1ª parcela do 2º Termo Aditivo. Tal situação evidencia a fragilidade na aplicação dos mecanismos de controle, em especial no que tange a “Aplicação do Regulamento de Compras de Bens, Locação e Contratação de Obras e Serviços – “CG 2.1.1” e a Conformidade das despesas efetuadas pela ATCA - “CG 1.1.1”.

Esta Auditoria recomenda que a Secult, levando em consideração a aplicação de recursos públicos, adote medidas mais rígidas quanto à cobrança para que a ATCA cumpra com o plano de ação preestabelecido, adotando boas práticas administrativas e que também siga as orientações técnicas para melhorias indicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

e) Descumprimento de cláusulas contratuais (Reincidente)

Da análise da execução do Contrato de Gestão nº 015/2017 referente ao exercício de 2019, constatou-se que a ATCA deixou de cumprir com o quanto estabelecido em algumas de suas cláusulas contratuais, conforme demonstrado a seguir:

- a)** Descumprimento da Cláusula 7ª, XVIII, ou seja, foi verificado no ponto CG 1.1.1 – Conformidade das Despesas, despesas que não estão em conformidade com o plano de trabalho;
- b)** Descumprimento da Cláusula 7ª, XVIII, ou seja, foi constatado despesas realizadas pela OS sem autorização prévia devidamente formalizada pelos Contratantes;
- c)** Descumprimento da Cláusula 7ª, XXIII, ou seja, deixar de informar no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias os bens adquiridos para formalização de tombamento por parte da SECULT;

d) Descumprimento da Cláusula 7ª, XIX, ou seja, realização de despesas com compras sem a observância das exigências necessárias, conforme apontado na análise do componente CG 2.1.1 – Aplicação do Regulamento de Compras, verificadas em todos os trimestres;

e) Descumprimento da Cláusula 7ª, IX, ou seja, contratações sem observância do Princípio da Publicidade. Os Editais nº 07/2019, 08/2019 e 10/2019, ficaram abertos para a inscrição apenas por dois dias.

Em resposta à Solicitação nº 001-AV/2020, quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais e a demonstração das medidas corretivas adotadas tanto pela ATCA quanto pela CMA e Conselhos Deliberativos, a Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura, Sra. Cristiane Taquari, por meio do Ofício nº 157/2020 – SECULT/GAB/AJUR, assinado em 03/06/2020, justificou que:

No que se refere às medidas corretivas adotadas tanto pela ATCA quanto pela CMA e Conselhos Deliberativos, nos pontos de descumprimento contratual, esta Secretaria esclarece que em havendo descumprimentos a CMA em seu relatório pune a ATCA diminuindo a sua nota de avaliação.

Ainda neste íterim, a CMA, ao final dos relatórios, apresenta algumas sugestões para que sejam sanados os descumprimentos apontados, cabendo à ATCA adotar medidas saneadoras para que não aconteça no trimestre subsequente.

Destarte, enquanto os descumprimentos perdurarem a nota de avaliação da ATCA é diminuída, conforme expressa previsão contratual.

Apesar das justificativas apresentadas, esta Auditoria afirma que de forma reiterada houve o descumprimento das cláusulas contratuais.

Foi solicitado a justificativa/comprovação da situação atual da proposta contida no Plano de Melhoria da gestão da ATCA sobre a Elaboração do Plano de Cargos e Salários, sendo informado:

A ATCA informou que foram empreendidos esforços para a elaboração do Plano de Cargos e Salários, no entanto, por razões da complexidade e da limitação orçamentária atual do contrato de gestão, haja vista a necessidade de contratação de consultoria para suporte na elaboração bem como para a implantação de mecanismos de avaliação anual, tornou-se inviável a criação e realização de um Plano de Cargos e Salários para a ATCA. Assim, apresentou como uma ação de melhoria mais exequível a revisão do Regulamento de Pessoal, visando a criação de um Quadro de Pessoal que atenda a demanda atual e de crescimento dos trabalhos da Associação, relacionadas, sobretudo, ao contrato de gestão nº 015/2017. A OSC pontua que atualmente o regulamento está submetido a análise dos Conselhos, que solicitaram novos ajustes, bem como análise jurídica sobre o mesmo. A revisão solicitada pelo Conselho se encontra em andamento para posterior envio à assessoria jurídica. Portanto, ainda não foi apresentado às Contratantes.

Apesar da justificativa apresentada, a adoção do Plano de Cargos e Salários é exigência contratual, conforme Cláusula 7ª, X, portanto verifica-se o descumprimento da mesma, pois a ATCA propôs fazer apenas a revisão do Regulamento de Pessoal que, segundo informação da Chefe de Gabinete da Secult, está sob análise dos Conselhos.

Foi requerida, também, a comprovação da anulação do Edital nº 10/2019, bem como a demissão do empregado contratado para 01 (uma) vaga de Assistente Administrativo, conforme consta nos Relatórios Técnicos da CMA dos dois últimos trimestres do ano sob exame, sendo respondido que:

Conforme informações prestadas pela CMA, que embora tenha recomendado a anulação da contratação, a ATCA manteve a necessidade de contratação de Assistente Administrativo em substituição a vaga de estágio que existia no setor, permanecendo o quantitativo inicialmente previsto. Justificou que durante os três primeiros anos do contrato houve acréscimo de pessoal (músicos e equipe administrativa), aumento de apresentações artísticas, consequentemente aumento dos fornecedores contratados, além da manutenção dos fluxos relativos aos compromissos com as prestações de contas, pagamento de folha, controles orçamentários e financeiros, além de atendimento interno e externo.

Desta forma, como o estagiário é um aprendiz na organização, não pode ser cobrado e nem exigido como um profissional formado, seja em relação a carga horária, seja em relação a responsabilidade nas entregas do setor. Ademais, informou que não haveria impacto a maior no contrato ou qualquer ônus ao contrato de gestão vigente, pois os valores referentes à diferença de salário, encargos sociais e trabalhistas seriam absorvidos pela rubrica de Outras previsões até março/2020.

Ainda assim, por não concordar com a alteração do quadro administrativo naquele momento, a CMA recomendou o desconto do valor referente a esta contratação em todos os Relatórios Técnicos posteriores à contratação, conforme se observa no item 11 – Aplicação de Descontos e as contratadas realizaram o referido desconto, o que pode ser observado nos processos de pagamento das parcelas do 02º Termo Aditivo.

Para a assinatura do 3º Termo Aditivo a ATCA apresentou a necessidade da vaga administrativa, o que foi aceito, neste momento, pelas contratantes. No entanto, é importante salientar que essa substituição não onerou o contrato, pois o valor total do 03º Termo Aditivo (R\$ 9.027.628,26) foi menor do que o anterior (R\$ 9.391.143,38).

Da resposta acima, fica evidenciado que embora a CMA tenha recomendado a anulação da contratação do empregado para 01 (uma) vaga de Assistente Administrativo nos Relatórios Técnicos dos dois últimos trimestres do ano, a ATCA não o fez, mantendo a citada contratação sob a alegação do aumento de demanda na Associação, evidenciando o descumprimento da Cláusula 7ª, IX, bem como deixou de seguir as recomendações feita pela CMA.

Esta Auditoria requereu informações acerca do motivo do atraso da ATCA na publicação da prestação de contas parcial referente ao quarto trimestre, findo em 31/12/2019, no site da OS, de acordo com estabelecido na Cláusula 7ª, XX, sendo justificado que:

Corroboramos que antigamente a ATCA publicava suas prestações de contas no blog da Associação. No entanto, agora os relatórios estão sendo publicados no site da ATCA, <https://www.amigostca.org.br/>. Desta forma, a prestação de contas referente ao 03º trimestre do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 015/2017 foi devidamente publicada.

Registre-se que a mudança de site de publicação da Prestação de Contas não havia sido informada, sendo inclusive destacado no anexo XXIII – Relatório Técnico Anual - 2019 da CMA, acostado à presente prestação de contas da SECULT que todos os Relatórios de Prestação de Contas de todos os trimestres encontravam-se publicados em área pública do site da OS (<http://atcabahia.blogspot.com/p/sobre-atca.html#.XF276tJKjIU>).

Realizou-se consulta no site informado “<https://www.amigostca.org.br/>” e, foi verificado que ao fazer download dos arquivos das prestações de contas do quarto trimestre, findo em 31/12/2019, não abriu, aparecendo mensagem de erro, conforme Anexo I deste Relatório.

Perguntou-se também se houve a publicação anual no D.O.E., até 30 de abril de 2020, das demonstrações financeiras da ATCA do exercício de 2019, decorrentes direta ou indiretamente do Contrato de Gestão, conforme Cláusula 7ª, XXI, sendo respondido que:

O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 015/2017 teve sua vigência até o dia 04/04/2020, quando passou a vigorar o 03º Termo Aditivo. No entanto, após o encerramento dos aditivos a OSC apresenta o último relatório com o fechamento do fluxo onde apresenta os demonstrativos financeiros e saldo contratual do aditivo que encerrou. Este ano, devido as intempéries deste período de pandemia, esse último relatório foi apresentado somente em 14 de maio de 2020, portanto, não houve o cumprimento da data prevista contratualmente para a publicação dos demonstrativos financeiros referentes ao 02º Termo Aditivo. No entanto, a OSC informou que já está providenciando a publicação no Diário Oficial do Estado.

Da justificativa apresentada pela Secult, apesar das dificuldades relativas à situação pandêmica enfrentada, deve-se envidar esforços a fim de cumprir com o pactuado.

Solicitado à Secult para demonstrar/evidenciar se as ações saneadoras indicadas pela ATCA para os apontamentos da CMA no Relatório Consolidado, anexo XXIII da Prestação de Contas da SECULT referente ao exercício de 2019, bem como as ações administrativas tomadas pela CMA e Conselhos pertinentes foram efetivadas, a mesma respondeu que:

Os apontamentos realizados pela CMA no Relatório Consolidado, resultam da compilação dos apontamentos realizados nos Relatórios Técnicos durante o exercício de 2019. A ATCA realiza medidas internas para evitar que estes achados

voltem a acontecer nos próximos trimestres. As ações administrativas tomadas pela CMA diante da inaplicação de medidas saneadoras para os achados apontados no exercício de 2019 foi a redução da nota da OSC. Assim, enquanto os descumprimentos perduraram a nota de avaliação da ATCA foi diminuída, conforme expressa previsão contratual.

A resposta apresentada limitou-se a descrever a metodologia da avaliação das ações realizadas pela ATCA. Pontue-se que apenas a utilização de redução da nota de avaliação da ATCA não é medida coercitiva suficiente no intuito de mobilizá-la a adoção de medidas saneadoras recomendadas pela CMA.

Apesar das justificativas apresentadas para os apontamentos citados acima, vê-se descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, em especial ao que está disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

Outrossim, em relação à aplicação de descontos por não cumprimento de cláusulas contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, o qual determina que “as metas contratuais serão avaliadas trimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível de acordo com os parâmetros do ANEXO I, item I.b – Quadro de Indicadores e Metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto”, mediante a Solicitação nº 001-AV/2020, foi requerido à Secult que comprovasse os referidos descontos efetuados pela CMA relativos ao descumprimento das metas pela ATCA durante o exercício de 2019, de acordo com a Cláusula 9ª, Parágrafos 8º e 9º: a) Janeiro a Março, valor R\$ 74.778,00; b) Abril a Junho, valor R\$1.109,00; c) Julho a Setembro, valor R\$11.533,33; e d) Outubro a Dezembro, R\$ 36.923,76.

A Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura, Sra. Cristiane Taquari, por meio do Ofício nº 157/2020 – SECULT/GAB/AJUR, assinado em 03/06/2020, informou o que segue:

[...]

Os descontos previstos no **Item 11** – Aplicação de Descontos do Relatório Técnico, bem como os outros descontos, são autorizados e realizados nos processos de pagamento da próxima parcela a ser recebida pela ATCA. Ou seja: o desconto recomendado na análise do 1º Relatório Técnico, deverá acontecer no processo de pagamento da 2ª parcela e assim sucessivamente. Desta forma, não há um desconto na conta da ATCA, mas sim o repasse da parcela a menor, em razão do desconto efetuado. Assim, os descontos foram realizados da seguinte forma:

a) o desconto de R\$ 74.778,00 aconteceu no processo de pagamento da 1ª parcela do 2º Termo Aditivo, onde a ATCA deveria receber R\$ 2.599.741,28 (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) e recebeu R\$1.741.378,29 (um milhão setecentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), em razão de outros descontos também autorizados no processo de pagamento.

b) o desconto de R\$ 1.109,00 aconteceu no processo de pagamento da 2ª parcela

do 2º Termo Aditivo, onde a ATCA deveria receber R\$ R\$ 2.321.879,96 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) e recebeu R\$2.320.770,96 (dois milhões trezentos e vinte mil setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

c) o desconto de R\$ 11.533,33 aconteceu no processo de pagamento da 3ª parcela do 2º Termo Aditivo, onde a ATCA deveria receber o valor de R\$ 2.313.163,03 (dois milhões, trezentos e treze mil cento e sessenta e três reais e três centavos) e recebeu R\$2.301.629,70 (dois milhões trezentos e um mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

d) por último, o desconto de R\$ 36.923,76 aconteceu no processo de pagamento da 4ª parcela do 2º Termo Aditivo, onde a ATCA deveria receber R\$ R\$ 2.143.975,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais) e recebeu R\$ R\$2.107.051,24 (dois milhões cento e sete mil e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos).

Embora a Chefe de Gabinete justifique que é feito o desconto e a nota de avaliação da ATCA é diminuída, esta Auditoria entende que tal procedimento adotado pela Secretaria não está sendo suficiente, pois o descumprimento das cláusulas contratuais acontece de forma recorrente e prejudica a boa execução do contrato em relação ao que foi pactuado e em realização de suas metas conforme foram planejadas, sendo postergadas para os trimestres seguintes, evidenciando procrastinação do atingimento das metas, contribuindo para dilação de prazo do termo.

Recomenda-se que a ATCA adote maior empenho para cumprir o acordado no plano de ação e cláusulas contratuais e que a Secult veja a possibilidade de cobranças mais rígidas em relação aos descumprimentos apontados.

II. FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – FCBA

5.3.4 Exame de Termos de Acordo e Compromisso (TACs)

De acordo com relatórios do FIPLAN, no exercício de 2019, as despesas relacionadas com os convênios formalizados em sua grande maioria como Termos de Acordo e Compromisso (TACs), totalizaram o valor de R\$17.891.760,62. Deste total, R\$9.904.007,35, corresponderam a Subvenções Sociais e Econômicas, elementos 43 e 45, respectivamente, liberadas pelo FCBA. Houve desembolso também no valor de R\$6.315.717,46 com Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, elemento 48.

Conforme consta do Anexo VIII - Pronunciamento da Gestão do Fundo Estadual, apenso à Prestação de Contas da Secult e dados extraídos dos sistemas integrados Fiplan e Mirante, em relação à execução orçamentária e financeira do FCBA, constatamos que o Governo Estadual destinou recursos orçamentários no montante de R\$40.575.220,00, sendo R\$18.075.220,00 provenientes de créditos suplementares. No período auditado, a execução financeira importou no valor de R\$17.891.760,62, representando 44,09% do orçamento atualizado.

Segundo o Relatório de Gestão do FCBA, em 2019, foram mantidas as linhas de apoio: Fomento Setorial, Mobilidade Cultural, Ações Continuadas de Instituições Culturais e Eventos Culturais Calendarizados.

Relativo ao Programa Fomento Setorial, os Editais Setoriais de 2019 contemplaram 19 segmentos/áreas culturais, com lançamento de 20 atos convocatórios. Conforme consta no referido Relatório de Gestão, “dentre os Editais Setoriais lançados em 2019, apenas o Setorial de Audiovisual teve seu processamento concluído no mesmo ano, totalizando um repasse de cerca de R\$4,9 milhões no exercício, por meio de 76 Termos de Acordo e Compromisso (TACs) firmados, em sua maioria, com pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos”.

No Programa de Mobilidade Cultural, foi iniciada uma nova fase com o Edital 01/2019 contemplando cinco linhas de apoio, mantendo-se o mesmo valor por chamada de R\$400 mil, perfazendo o valor global de R\$1,2 milhão na realização de três chamadas disponibilizadas por instrumento. No exercício sob exame foram realizados quatro processos seletivos para ações de mobilidade, tendo sido firmados 48 Termos de Acordo e Compromisso (TACs) com pessoas físicas e jurídicas com fins lucrativos, com investimento de R\$780 mil.

Em 2019, segundo o Relatório de Gestão do FCBA, a Fundação disponibilizou ao Programa Ações Continuadas de Instituições Culturais o valor de R\$4,1 milhões, tendo ocorrido a conclusão dos planos de trabalho de 17 instituições.

Com relação ao Programa Eventos Culturais Calendarizados, consta, no referido Relatório de Gestão, que os apoios em curso em 2019 foram os decorrentes da seleção de 2016 (Edital nº 25/2016 - Eventos Culturais Calendarizados 2017/2019) para execução no triênio 2017/2019. E que, no exercício sob exame, foi disponibilizado R\$2,7 milhões. Acrescentou que, após consulta realizada à PGE e a SEFAZ, o prazo dos TACs foram prorrogados por mais dois anos.

Registre-se que a fragilidade nos controles das prestações de contas de convênios tem sido apontada nos relatórios de auditorias anteriores devido a constatação das seguintes irregularidades: atrasos em repasses de recursos financeiros; diligências com prazos longos; inadimplências de convenientes; carência de pessoal na Diretoria de Controle; morosidade na análise das prestações de contas; despesas sem comprovantes; realização de despesa anterior a vigência de convênio; deficiência na análise das prestações de contas; morosidade da Secretaria para instauração de tomadas de contas e alto estoque de prestações de contas sem início ou conclusão de análise pela equipe do FCBA e, pagamentos de juros e multas.

Em cumprimento ao art. 14, I e ao art. 15, da Resolução nº 176/2019 deste TCE e em observância a Matriz de Risco elaborada pela SUTEC/TCE, foram selecionados 19,20%

dos Convênios/TACs vigentes no exercício auditado para exame, cuja amostra foi reduzida por conta da situação pandêmica, haja vista que as referidas comprovações são formalizadas em processos físicos e com grande volume de informações.

Da análise das prestações de contas dos TACs, identificamos irregularidades tanto na execução dos Termos quanto nos controles exercidos pelo FCBA, conforme destacado a seguir.

5.3.4.1 TAC nº 64/2017 - Fundação Casa de Jorge Amado

O referido TAC tem como objeto a Cooperação Técnica e Financeira para ampliar o acesso a bens, produtos e serviços culturais, estimular a dinamização de espaços culturais; difundir a memória, a história e o patrimônio cultural da Bahia; oportunizar o desenvolvimento de ações inovadoras no campo da economia da cultura e da inclusão social através da cultura; promover condições para a sustentabilidade e o fortalecimento da gestão de organizações e projetos culturais; proporcionar intercâmbio, a formação e a qualificação no campo cultural.

O valor total do repasse é de R\$ 2.625.144,00, tendo sua vigência de 01/11/2017 a 30/11/2020. Os repasses diretos no valor de R\$2.100.000,00, que corresponde a 80% do total, teve o seguinte cronograma:

- 1ª Parcela - R\$280.000,00 transferida 30 dias após assinatura do TAC publicado no DOE.
- 2ª Parcela - R\$280.000,00 em maio de 2018, mediante apresentação da PC 1ª parcela.
- 3ª Parcela - R\$280.000,00 em novembro de 2018, mediante aprovação da PC da 1ª parcela.
- 4ª Parcela - R\$280.000,00 em maio de 2019, mediante aprovação da PC da 2ª parcela.
- 5ª Parcela - R\$280.000,00 em novembro/2019, mediante aprovação da PC da 3ª parcela.
- 6ª parcela - R\$280.000,00 em maio de 2020, mediante aprovação da PC da 4ª parcela.

O repasse vinculado de 20% do valor concedido pelo FCBA de R\$525.000,00 será repassado em 06 parcelas variáveis determinados pelas metas e compromissos pactuados. A avaliação da parte variável é feita semestralmente com base em parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

a) Fato Gerador da Despesa anterior a vigência do Convênio (reincidente)

Da análise prestação de contas parcial (1ª parcela) do TAC nº 64/2017 sob a responsabilidade da Fundação Casa de Jorge Amado verificamos que foram pagas férias a 07 servidores, no valor total de R\$17.652,42 relativas ao exercício de 2016. O fato gerador ocorreu entre os meses de julho a dezembro de 2016, como demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 05 – Pagamento de Férias

R\$

Servidor	Valor	Fato Gerador	Data Pagamento
Estefane Caroline	2.050,32	12.2016	11.2017
João Passos	1.160,32	08.2016	11.2017
Joilson Bispo	1.174,26	09.2016	11.2017
Mª do Carmo	1.928,47	09.2016	11.2017
Marina Amorim	1.428,68	07.2016	11.2017
Marly Argolo	3.968,42	12.2015	11.2017
Ticiano Martins	5.941,95	11.2016	11.2017
Total	17.652,42	-----	-----

Fonte: Processo de Prestação de Contas da 1ª Parcela.

O convênio teve início em 01/11/2017, portanto, pagou-se despesas onde o fato gerador deu-se antes da vigência do Convênio, contrariando a determinação do art. 9º, letra “h”, do Decreto Estadual nº 9.266/2014, transcrito a seguir:

[...]

“não é permitido realizar despesas em data posterior ou anterior a vigência do convênio”

Além do referido Decreto Estadual, a Portaria Interministerial nº 507/2011, Título V, Capítulo I, art.52, V e VI, ressalta:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Diante desta constatação, por meio da Solicitação nº LC 006/2020, requeremos esclarecimentos quanto ao pagamento dessas despesas. Em resposta, a Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT, mediante Ofício nº 153/2020 – SECULT/GAB/AJUR, assim se colocou:

[...] informo preliminarmente que, mesmo considerando que o TCE-BA tenha apresentado provas auditoriais com relação aos achados apontados, faz-se imprescindível que a Diretoria de Controle possa avaliar os autos do processo destacado, que atualmente encontra-se sob a guarda do referido órgão de controle externo.

Ressaltamos que em função da disseminação global da grave pandemia, causada pelo novo coronavírus, o TCE adotou como medida de prevenção, a modalidade de trabalho “home office”, assim como a Secult, também, adotou medidas de prevenção a fim de resguardar seus servidores de contaminação, impactando a dinâmica da distribuição e entrega de processos em meio físico, já que os TACs são processos volumosos e ainda não foram incluídos no sistema SEI.

Registre-se que o processo de prestação de contas sob exame é físico e foi disponibilizado pela Secult à auditoria antes do início do isolamento social. Durante o mencionado isolamento, fizemos solicitação requerendo informações e esclarecimentos acerca do pagamento em referência, por meio eletrônico, e anexamos os documentos constantes dos autos, que foram digitalizados a fim de evidenciar à Secretaria o quanto apontado para que a mesma tivesse conhecimento e respondesse a solicitação, já que a entrega do citado processo a entidade se tornou inviável por conta da circunstância pandêmica que, atualmente, todos estamos enfrentando.

Portanto a alegação do gestor de que “faz-se imprescindível que a Diretoria de Controle possa avaliar os autos do processo destacado, que atualmente encontra-se sob a guarda do referido órgão de controle externo” não deve prosperar, pois a auditoria tomou o cuidado de escanear o documento constante dos autos, e anexar a mencionada solicitação, que lhe foi entregue eletronicamente, a fim de evidenciar o fato constatado.

Independente da resposta apresentada pelo gestor, confirmamos que a Secult realizou pagamentos indevidamente, uma vez que o fato gerador da despesa se deu anteriormente à vigência do Convênio.

Recomendamos que a Secult diligencie junto à Fundação Casa de Jorge Amado a devolução do valor pago indevidamente.

b) Morosidade por parte da Secult na análise das Prestações de Contas (Reincidente)

Da análise do TAC nº 64/2017 celebrado com a Fundação Casa de Jorge Amado, verificamos através de consulta ao Sistema Mirante que as parcelas a seguir elencadas foram repassadas ao conveniente e as Prestações de Contas encaminhadas ao FCBA, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 06 - Morosidade na análise de Prestações de Contas

R\$1,00

Conveniente	Nº do TAC	Parcelas repassadas	Repasse	
			Data	Valor
Fundação Casa de Jorge Amado	64/2017	3ª parcela recurso vinculado	17/07/2019	70.000,00
		4ª parcela recurso vinculado	17/07/2019	280.000,00

		5ª parcela recurso vinculado	19/12/2019	70.000,00
Total				420.000,00

Fonte: Sistema Mirante.

Mediante a Solicitação LC 005/2020, de 15/04/2020, requisitamos as prestações de contas para exame, já que a liberação de recursos datava do mês 07/2019. A SUPROCULT, setor responsável pela análise, informou, mediante o e-mail datado de 15/04/2020, que os processos ainda se encontram em poder dos técnicos da Diretoria de Controle sem informar a data de entrega das citadas prestações de contas.

Considerando o cronograma, e tomando como exemplo o período previsto para o repasse da 4ª Parcela, no valor de R\$280.000,00 em maio de 2019, que somente ocorreu em 17/07/2019, de acordo com o demonstrativo do sistema Mirante. E o fato dos processos de prestação de contas estarem ainda com os técnicos da Diretoria de Controle, evidencia-se o atraso nas análises dos convênios prestados contas à Secult. Fato reincidente apontado em auditorias anteriores, configurando na persistência da fragilidade do controle interno do FCBA referente à intempestividade de atuação no exame das prestações de contas parciais e finais apresentadas pelo conveniente.

c) Despesas sem comprovantes

Na prestação de contas da Fundação Jorge Amado, TAC nº 64/2017, referente à 1ª parcela, no valor de R\$280.000,00, constatamos o pagamento de despesas sem os devidos comprovantes, no valor de R\$17.681,35, conforme consta da tabela a seguir:

Tabela 07 - Despesas sem comprovantes

R\$

Termo de Acordo e Compromisso - TAC nº 64/2017		
Credores	Data de pagamento	Valor pago
Angela Fraga Buarque de Sá	01/02/2018	3.999,67
Bruno de Souza Fraga	01/02/2018	899,24
Cibele dos Santos Silva	01/02/2018	635,34
Estefane C. P. de Jesus do Ó	01/02/2018	1.079,51
João Passos	01/02/2018	671,70
Joilson Mendes Brito	01/02/2018	692,26
José Alcantara dos Santos	01/02/2018	654,43
Karina Ribeiro Barbosa	01/02/2018	655,22
Luciana de Azevêdo Nolasco	01/02/2018	566,78
Lucineide Santana Correia	01/02/2018	806,15
Mª do Carmo dos S. Silva	01/02/2018	1.127,66
Marly Argolo dos Santos	01/02/2018	1.582,76
Thainan Tanajura Abreu	01/02/2018	870,93
Ticiano da Paz B. Martins	01/02/2018	3.439,70

Termo de Acordo e Compromisso - TAC nº 64/2017		
Credores	Data de pagamento	Valor pago
Total		17.681,35

Fonte: Prestação de Contas da Fundação Jorge Amado.

Por meio da Solicitação nº LC 007/2020, pedimos esclarecimentos quanto ao pagamento das referidas despesas. Acrescentamos que, estando trabalhando à distância, em função da pandemia, os processos de prestação de contas são físicos e foram disponibilizados a auditoria antes do início do isolamento social. Por este motivo, quando do questionamento, enviamos, por meio eletrônico, todos os documentos constantes dos autos que se referiam às dúvidas da auditoria, para que a Secretaria pudesse atender ao quanto solicitado.

No entanto, a Secretária, mediante o e-mail eletrônico de 20/05/2020, enviou a seguinte resposta:

Com relação ao quanto requerido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no documento SEI nº 00018649857, informo preliminarmente que, mesmo considerando que o TCE-BA tenha apresentado provas auditoriais com relação aos achados apontados, faz-se imprescindível que a Diretoria de Controle possa avaliar os autos do processo destacado, que atualmente encontra-se sob a guarda do referido órgão de controle externo.

Mais uma vez, a Secult não atendeu à solicitação alegando que não está com o processo em mãos. Conforme informado anteriormente, encaminhamos os documentos necessários para fundamentar a resposta do gestor, no entanto, não obtivemos justificativas para os pagamentos efetuados sem a documentação comprobatória das despesas.

Recomendamos que a Secult deve providenciar junto à Fundação Casa de Jorge Amado a devolução dos valores pagos indevidamente.

5.3.4.2 TAC nº 68/2017 - Fundação Hansen Bahia

O TAC nº 68/2017 tem como objeto a Cooperação Técnica e Financeira entre o concedente e o proponente para Modernização, Preservação e Dinamização das Unidades de Cachoeira e São Félix. O valor global é de R\$1.951.249,92, com vigência de 01/11/2017 a 30/11/2020, celebrado em 08/11/2017. Os repasses no valor de R\$1.500.000,00 teve a seguinte previsão:

- 1ª Parcela - R\$200.000,00 transferida 30 dias após assinatura do TAC publicado no DOE.
- 2ª Parcela - R\$200.000,00 em maio de 2018, mediante apresentação da PC da 1ª parcela.
- 3ª Parcela - R\$200.000,00 em novembro de 2018, mediante aprovação da PC da 1ª parcela.
- 4ª Parcela - R\$200.000,00 em maio de 2019, mediante aprovação da PC da 2ª parcela.
- 5ª Parcela - R\$200.000,00 em novembro/2019, mediante aprovação da PC da 3ª parcela.
- 6ª parcela - R\$200.000,00 em maio de 2020, mediante aprovação da PC da 4ª parcela.

Os repasses vinculados de 20% do valor concedido pelo FCBA está previsto para ser repassado em 6 parcelas variáveis determinados pelas metas e compromissos pactuados. A avaliação da parte variável tem previsão de realização semestral com base em parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

a) Atraso no repasse da 1ª parcela do TAC nº 68/2017

De acordo com o Cronograma de Desembolso, a 1ª parcela do repasse do recurso direto, no valor de R\$200.000,00, destinado à Fundação Hansen Bahia, se daria em 30 dias após a publicação do TAC no Diário Oficial (09/11/2017). Portanto, em 09/12/2017, a Secult deveria ter efetuado o repasse, porém foi realizado 45 dias após a data prevista, atrasando o início da realização do quanto acordado no Plano de Trabalho.

Por meio da Solicitação nº LC 004, de 14/04/2020, requeremos esclarecimentos. Em resposta, a Secult, em 20/04/2020, informou:

No sentido de elucidar o atraso de 47 dias para o repasse direto da 1ª parcela do TAC nº 64/2017, ventilado pelo TCE na peça inaugural do presente expediente, indicamos que em dezembro de 2017 não havia concessão orçamentária suficiente para empenho do valor correspondente ao pagamento das Instituições Culturais contempladas pelo Edital Apoio a Ações Continuadas nº 02/2017, somente sendo liberada pela SEFAZ em 22/01/2018.

Diante do exposto, recomendamos que o gestor busque desenvolver e/ou aprimorar instrumentos de controle financeiro, assim como alinhar entendimento junto a SEFAZ da necessidade de liberação tempestiva de concessões a fim de honrar com os compromissos assumidos, evitando os repasses de recursos com atraso e, consequentemente, impactando o cronograma de execução dos TACs.

b) Incidência de pagamento de juros e multas no TAC nº 68/2017 (Reincidente)

Do exame da documentação comprobatória das despesas referente a 2ª parcela constatamos pagamento de juros e multas, no valor de R\$2.545,73, relativos aos débitos de consumo e encargos sociais, conforme constam da tabela abaixo:

Tabela 08 - Pagamento de juros e multas

R\$1.00

Processo de Prestação de Contas - TAC nº 68/2017				
Página	Multas	Juros	Credores	
88	115,17	-	INSS	
90	335,48	-	INSS	
92	451,67	-	INSS	
94	44,37	-	FGTS	
96	46,48	-	FGTS	

Processo de Prestação de Contas - TAC nº 68/2017			
Página	Multas	Juros	Credores
98	48,59	-	FGTS
100	50,71	-	FGTS
102	17,50	3,78	IR
104	56,26	5,75	IR
106	1,56	0,52	IR
108	75,78	7,72	IR
110	6,62	0,80	IR
112	10,56	1,07	IR
116	347,31	207,03	IR
117	248,70	148,25	IR
118	9,29	1,07	IR
119	125,39	12,91	IR
120	135,46	----	INSS
133	3,61	1,80	COELBA
139	3,44	0,80	COELBA
147	1,82	0,91	COELBA
241	10,35	7,20	COELBA
Subtotal	2.146,12	399,61	--
Total Geral	2.545,73		--

Fonte: Processo de prestação de contas.

A respeito do pagamento de juros e multas o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.266/2004 dispõe que:

Art. 9º – Não é permitido:

[...]

c) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimento fora do prazo.

Tal situação, evidencia, mais uma vez, a precariedade do controle interno da Secretaria da Cultura, aliada à carência de pessoal técnico e qualificado, e, por conseguinte, prejuízos na fiscalização das prestações de contas dos convênios.

Acrescente-se que no bojo do próprio TAC nº 68/2017, veda expressamente o pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente ao recolhimento fora do prazo, com recursos oriundos do Convênio.

Por meio da Solicitação LC nº 008/2020, requeremos esclarecimento, quanto aos valores pagos com juros e correção monetária. Em resposta, a Secult informou:

Com relação ao quanto requerido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no documento SEI nº 00018647199, informo preliminarmente que, mesmo considerando que o TCE-BA tenha apresentado provas auditoriais com relação aos achados apontados, faz-se imprescindível que a Diretora de Controle possa avaliar os autos do processo destacado, que atualmente encontra-se sob a guarda do referido órgão de controle externo.

Mais uma vez, informamos que encaminhamos os documentos necessários para fundamentar a resposta do gestor, no entanto, não obtivemos justificativas para os pagamentos efetuados de juros e multas. Portanto, a assertiva do gestor não deve prosperar.

Tendo em vista que este apontamento já foi relatado em auditorias anteriores, sendo portanto reincidente, recomendamos que a Secretaria priorize o aprimoramento do controle interno com a implantação de rotinas, concurso para pessoal e a respectiva capacitação.

Que instaure diligências, a fim de notificar o conveniente para que sejam devolvidos aos cofres públicos os valores pagos indevidamente com a cobrança de juros e multas utilizando recursos do citado TAC.

5.3.5 Deficiência em relação ao controle do FCBA sobre os recursos repassados

5.3.5.1 Manutenção da inadimplência relativa às Prestações de Contas dos TACs e de outros instrumentos congêneres (convênios)

Com a finalidade de verificarmos a situação atual dos convênios relacionados com o Fazcultura, Fundo de Cultura e o Ponto de Cultura, por meio da Solicitação 004-MC/2020, requeremos informações acerca do quantitativo de entidades inadimplentes, regulares e com pendências dos exercícios de 2012 a 2019, demonstrando a seguintes situações no âmbito da Secretaria: em análise, revisão concluída e em tomadas de contas especial pelo setor responsável.

Solicitamos, também, informações a respeito do quantitativo de pessoal da Diretoria de Controle do FCBA, especificando cargos efetivos e comissionados e servidores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, bem como o quantitativo de pessoal necessário para atender às atividades do FCBA.

Em atendimento as Solicitações nº 004-MC e 05-MC/2020, por meio do Ofício nº 159/2020 – SECULT/GAB/AJUR (SEI/GOVBA - 00019082259 - Ofício), de 04/06/2020, a Secult encaminhou o documento Processo SEI nº 022.2255.2020.0001337-17 com despacho da SUPROCULT, informando o que segue:

Com relação ao item “4) Apresentar demonstrativo detalhando a evolução do quantitativo de entidades inadimplentes, regulares e com pendências, em 2019, com indicativos de: análise, revisão, concluídas e em tomadas de contas especial pelo setor responsável.”:

Instrumentos Celebrados: Situação Geral

FAZCULTURA						
Ano	Tomada de Contas Especial	Inadimplentes	DAC		Concluídos	Outros
			A Analisar	A Revisar/Em Análise		
2012	0	15	14	18	7	
2013	0	3	11	11	9	
2014	0	18	13	18	17	3
2015	0	5	4	15	10	
2016	0	8	2	20	19	
2017	0	5	1	10	12	2
2018	0	5	1	10	2	21
TOTAL	0	59	46	102	76	26

Fonte: Dados retirados dos controles atualmente existentes no DAC.

Fundo de Cultura						
Ano	Tomada de Contas Especial	Inadimplentes	DAC		Concluídos	Outros
			A Analisar	A Revisar/Em Análise		
2012	29	15	245	58	21	11
2013	39	17	273	12	29	8
2014	32	25	242	6	17	4
2015	10	5	117	38	19	2
2016	9	40	239	0	26	28
2017	2	51	79	0	10	120
2018		4	25	0	1	25
TOTAL	0	157	1.220	114	123	198

FONTE: Dados retirados dos controles atualmente existentes na Diretoria de Acompanhamento.

OBS. Existem outros processos que foram analisados, de anos anteriores, no entanto, não foram informados nesta tabela.

Sistema Oficial da Secult, está fase de atualização.

LEGENDA

ANO: Ano de Celebração do TAC (INÍCIO)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: Enviados para a Comissão de Tomada de Contas Especial.

INADIMPLENTES: Em instrução para Tomada de Contas.

A ANALISAR: PCs entregues pelos Proponentes, aguardando análises.

A REVISAR/EM ANÁLISE: Necessidade de passar pelo conferente.

CONCLUÍDOS: Processos com PCs Final Aprovado pela Comissão.

OUTROS: TAC em execução, solicitação de prorrogação, recurso em análise, TAC em processo de cancelamento, etc.

Como se percebe, os dados relativos ao exercício sob exame não foram apresentados na sua inteireza, limitando-se apenas ao período de 2012 até 2018, sob a alegação de que as informações fornecidas são: **“Dados retirados dos controles atualmente existentes no DAC.”** e **“Dados retirados dos controles atualmente existentes na Diretoria de Acompanhamento”**. (Grifo nosso).

Por fim, em atendimento a reiteração da Solicitação nº 05-MC/2020, mediante o Ofício 159/2020 – SECULT/GAB/AJUR, foi encaminhado o documento - SEI/GOVBA - 00019164299 - Comunicação Interna, no qual consta a relação de processos abertos em 2019 e as respectivas situações de forma incompleta e com inconsistências, como: i. cabeçalho incompleto; ii. Relação dos processos com numeração sem sequência lógica; iii. alguns processos sem informação se é físico ou eletrônico (SEI), conforme demonstrado no Anexo II deste Relatório.

Da citada relação de processos abertos em 2019 e as respectivas situações, constam o total de 28 processos, sendo 18 processos com relatórios finais entregues nos meses de maio, junho, agosto e setembro de 2019 e destes, 09 foram encaminhados para o Gabinete, 08 processos foram notificados, sendo 01 respondido. Apenas 01 processo está concluso, 01 processo foi encaminhado a PGE.

De acordo com o quadro referente ao Fazcultura, até o exercício de 2018, conforme informação constante no documento Processo SEI nº 022.2255.2020.0001337-17, a Diretoria de Controles da Superintendência de Promoção Cultural - SECULT/SUPROCULT conta com um estoque de 148 processos de convênios sem análise e/ou revisão pelo responsável técnico da Entidade.

O total de 148 processos pendentes de análise e revisão pela DAC representa o percentual de 63% do total de 233 convênios firmados no período de 2012 a 2018, que corresponde ao somatório dos 148 processos pendentes de análise, acrescido de 59 processos de entidades inadimplentes, mais os 26 que se enquadram em situações diversas de falta de conclusão (Outros), isto é, a Fazcultura tem o quantitativo de 233 processos sem apreciação final conclusiva e/ou em situação de inadimplência.

Com referência ao Fundo de Cultura, até o exercício de 2018, de acordo com as informações apresentadas pela Secult, conforme dados da Diretoria de Acompanhamento, o Fundo conta com um estoque de 1.334 processos de convênios sem análise e/ou revisão pelo responsável técnico.

Do total de 1.334 processos pendentes de análise e revisão pela DAC, acrescido de 157 processos de Entidades inadimplentes, mais os 198 que se enquadram em situações diversas de falta de conclusão (Outros), o total do passivo da Secult/FCBA corresponde ao quantitativo de 1.689 processos sem apreciação final conclusiva e/ou em situação de inadimplência, representando o percentual de 79% do total de convênios firmados no período de 2012 a 2018.

Verifica-se que a permanência de processos pendentes de análise e revisão pela Diretoria de Acompanhamento e Controle – DAC compromete o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos. Tal situação vem sendo apontada em auditorias anteriores, inclusive nas Resoluções nºs 024/2016, 032/2017 e 022/2019.

Ainda com relação ao Fundo de Cultura e Fazcultura, por intermédio da Solicitação nº 005-MC e reiteraões, requeremos as seguintes informações referentes aos exercícios de 2012 a 2019, como segue:

- 1) Informar a valor da inadimplência dos convenientes relativos ao Fundo de Cultura e Fazcultura;
- 2) Informar o valor total envolvido em projetos com pendências nas prestações de contas, dos convênios do Fazcultura, Fundo de Cultura e dos Processos em procedimento de Tomada de Contas; e
- 3) Informar valor dos inadimplentes sem Prestação de Contas finais e prazo para Tomada de Contas.

O Superintendente da SUPROCULT, em “*Despacho*” de 25/06/2020 (Processo SEI nº 022.2255.2020.0001673-79), relatou ao Coordenador de Convênios, as informações solicitadas pela auditoria:

Ab initio, cumpre mencionar que tanto o Sistema Fiplan (que hoje é a base de consulta do Sistema Mirante do TCE), quanto o Sistema SIIC, sistema interno da Secult, não oferecem relatório de quantificação de inadimplência pelo valor parcela, mas sim, relatórios com base no valor total do instrumento versus prazo de vigência do Termo de Acordo e Compromisso/Instrumento.

Nesse passo, a gestão das diversas unidades executoras responsáveis pelo acompanhamento dos projetos apoiados pelo FCBA vale-se da vigência final do TAC como parâmetro para análise de inadimplência do proponente, sobretudo porque esta é a dinâmica adotada no Estado da Bahia, valendo-se do Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças - Fiplan enquanto base da gestão dos instrumentos - inclusive porque, na prática, os ajustes firmados, sobretudo no âmbito da Cultura, sofrem, no percurso da sua vigência, constantes alterações no cronograma de execução, as quais impossibilitam a constatação de inadimplência, no seu sentido estrito, antes do decurso da vigência final.

Outrossim, importa registrar, ainda, que, no âmbito do Fiplan, somente há controle de baixa de prestações de contas quando estas são analisadas pela Secult e com o respectivo parecer final de aprovação. Quando há reprovação total da parcela ou quando há a simples entrega pelo proponente, e, sua prestação de contas precisa aguardar a análise, o referido sistema não dispõe de ferramenta para tal informação, e da mesma maneira se comporta o Sistema SIIC, da Secretaria de Cultura.

Destarte, considerando a referida ausência de sistema que gerencie a informação de maneira departamentalizada, fazendo-o por parcela, é importante destacar que, uma possível e necessária apuração do valor de eventual dano Erário fica registrada nos autos do processo de Prestação de Contas (quando já analisado) e, por conseguinte, no Processo de Tomada de Contas Especial e no Processo de Reparação de Danos (PRD).

Deste modo, como desdobramento, o Termo de Acordo e Compromisso é rescindido, o processo de prestação de contas segue seu curso, e, no caso de haver a instauração do PRD, o valor é devolvido aos cofres públicos sem haver, por parte da Superintendência de Promoção Cultural - Suprocult, um procedimento previsto de encontro de contas.

Entretanto, não obstante a ausência de sistema público da gestão financeira com base no cronograma de desembolso/parcelas, esta Suprocult, com a implantação do módulo de prestação do Sistema SIIC, vislumbra, o mais breve, a possibilidade de, a partir das baixas das parcelas entregues, mesmo que com o status de aguardando análise, ter a possibilidade de realizar o referido levantamento.

Ademais, considerando que a gestão atual é realizada com base no valor total do instrumento e que a apuração de eventual dano ao Erário se dá caso a caso - após a elaboração do relatório de desaprovação da prestação de contas, fica constatado que, somente é possível a apresentação de quadro contendo todos os instrumentos firmados, com um recorte de 2013 a 2020, bem como daqueles instrumentos que se encontram inadimplentes em alguma das parcelas previstas, não sendo possível quantificar, a priori, o montante financeiro da inadimplência por parcelas, sendo ainda necessário realizar o levantamento junto as unidades executoras.

Os esclarecimentos apresentados pelo gestor, confirmam a fragilidade do FCBA no controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros liberados a título de convênios. Demonstram também a inércia da Secult no sentido de viabilizar solução na gestão do erário destinado aos TACs. Frise-se que o dispêndio de recursos financeiros sem o devido acompanhamento e fiscalização acarreta prejuízos aos cofres públicos. Portanto, medidas urgentes precisam ser adotadas junto à esfera superior, tendo em vista que a Secult até agora não foi capaz de controlar, acompanhar e fiscalizar, de forma pormenorizada, os recursos públicos liberados através de convênios.

Diante da referida situação, recomendamos que a Secult crie padrões e regras de controle, utilizando-se de profissionais especializados e mão de obra capacitada na realização de controles periódicos de estoques de processos e invista em tecnologia e a efetive para otimizar e aperfeiçoar o citado controle a fim de reduzir e/ou acabar com o saldo de estoque de convênios com entidades inadimplentes.

Assim como, que a Secretaria, conforme recomendação da Resolução nº 022/2019, de 21/02/2019, suspenda, temporariamente, a celebração de convênios e, consequentemente os respectivos repasses de recursos até que o FCBA regularize todas as pendências

relativas ao controle interno dos certames no que pertine ao acompanhamento e fiscalização da execução dos convênios com apuração da adequação do uso dos recursos públicos a fim de evitar dano ao erário, **“sob pena de responsabilização pessoal do gestor por eventuais falhas e/ou desvios decorrentes do descumprimento”**. (Grifo nosso).

5.3.5.2 Quadro de pessoal insuficiente para exercer os controles nas prestações de contas dos convênios

Os relatórios de auditorias anteriores tem apontado constantemente a situação precária no FCBA relativo ao acompanhamento e fiscalização dos convênios. Tal situação está relacionada ao quantitativo de recursos humanos disponíveis na Diretoria de Controles da Superintendência de Promoção Cultural – SECULT/SUPROCULT para exercer os citados controles nas prestações de contas parciais e final. A Secult, enquanto responsável pela liberação de significativos recursos públicos a título de convênios, precisa dispor das condições necessárias para acompanhar e fiscalizar a aplicação, solucionando as diversas irregularidades reiteradamente apontadas pelo TCE.

Registre-se, ainda, que a falta de instrumentos de gestão para apreciar, avaliar, mensurar e analisar os resultados provenientes dos repasses efetuados a diversas entidades conveniadas, contribui para o déficit nos controles internos do FCBA e do Fazcultura.

E, inclui-se, também, a carência de conhecimento e/ou de cumprimento das exigências legais por parte dos beneficiários dos referidos Programas, aliada à fragilidade do acompanhamento e fiscalização da Secult, resulta, além das irregularidades formais e de execução do convênio, na inadimplência.

Com relação ao quantitativo de pessoal, cargos efetivos e comissionados, servidores contratados pelo REDA, bem como o quantitativo necessário para atender às atividades da Diretoria de Controle do FCBA, por meio do Ofício nº 159/2020 - SECULT/GAB/AJUR, o gestor apresentou as seguintes informações:

SEI/GOVBA - 00018548541 - Despacho

E com relação ao item "5) Informar o quantitativo atual de pessoal da Diretoria de Controle do Fundo de Cultura da Bahia, especificando cargos efetivos, cargos comissionados e servidores contratados pelo REDA. Informar, também, o quantitativo de pessoal necessário para atender às atividades do FCBA.":

QUADRO DE SERVIDORES DA DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE- DAC		
NOME	VÍNCULO	FUNÇÃO
Mariana Muniz	Cargo Comissionado	Diretora
Glafira lopes	Cargo Comissionado	Coordenação
Robson dos Santos	Cargo Comissionado	Coordenação
Nivea Sacramento	Cargo Comissionado	Técnica Sistema

Leila Massaranduba	REDA	Assessoria Diretoria
Tadeu Félix	Servidor Estatutário	Analista Objeto
Jean Almeida	Cargo Comissionado	Analista Financeiro
Igor de Souza	REDA	Analista Objeto
Joana Angélica	REDA	Analista Financeiro
Tamires Cristina	REDA	Analista Financeiro
Leandro Marques	REDA	Analista Financeiro
Carolina Tibiriçá	REDA	Analista Objeto
Lu Janaynna	Cargo Comissionado	Analista Financeiro
Vanessa Hlavnicka	Cargo Comissionado	Auxiliar Diretoria
Tassia Letícia	Estagiária	* Apoio
Débora Pereira	Estagiária	* Apoio
Raileide	Estagiária	* Apoio
*Os estagiários não estão trabalhando nesse período de distanciamento social.		

Ademais, destaca-se que o quantitativo de pessoal necessário para atender às atividades do FCBA está diretamente relacionado: a quantidade de instrumentos que se pretende fomentar para cada ano, somado ao número de TACs vigentes, e ainda, considerando o passivo existente dos anos anteriores, para todos estes deve-se considerar o número de parcelas previstas para cada TAC pactuado (quantidade de prestações de contas previstas e passíveis de análise).

Não obstante caber um estudo mais apurado, a média de produtividade para uma análise de prestação de contas é de, no mínimo 15 dias úteis, para o caso de não haver nenhuma diligência ao proponente e de 45 a 50 dias, considerando os prazos de diligências previstas na legislação vigente (Lei 12.209/2011), nesse sentido, é possível vislumbrar que cada analista possa se debruçar, em média, em um total de 10 a 12 prestações de contas anualmente, isso, considerando um procedimento apurado do controle de legalidade na execução financeira de parcerias, verificando-se todos os elementos exigidos no TAC e na legislação estadual vigente.

Assim, a sugestão seria de que possa ser realizado uma avaliação institucional do quantitativo de pessoal necessário, considerando que, atualmente, existem diversas frentes de análise, tais como a Comissão de Prestação de Contas, instituída pelo Gabinete da Secretária e, ainda mais importante, considerar a possibilidade de descongestionar o atual fluxo das análises que envolvem as unidades vinculadas, intervenientes com relação ao quantitativo de Termos de Acordo e Compromisso pactuados nos últimos anos e previstos doravante.

Conforme demonstrou o gestor, o quadro de pessoal da DAC é formado por 14 servidores, sendo 07 Cargos Comissionados, 06 contratados pelo REDA e apenas 01 servidor estatutário. Para os serviços de apoio dispõe de 03 estagiários.

Questionado a respeito do quantitativo de pessoal necessário para atender às atividades do FCBA, o gestor não apresentou, ao menos, uma estimativa para minimizar a carência de recursos humanos do FCBA. Dentre outros argumentos, sugeriu a possibilidade de **ser**

realizado uma avaliação institucional do quantitativo de pessoal necessário, considerando que, atualmente, existem diversas frentes de análise, tais como a Comissão de Prestação de Contas, instituída pelo Gabinete da Secretária [...] (Grifo nosso).

Registre-se que a Secult ainda não se propôs à elaboração de instrumentos capazes de resolver definitivamente a situação financeira dos convênios sob a sua responsabilidade apesar das pendências nas prestações de contas sobre a responsabilidade do FCBA permanecerem e se acumularem através dos exercícios.

Considerando que o FCBA é composto, em sua maioria, por cargos comissionados e contratos via REDA, tendo apenas um servidor público efetivo, resta configurada a previsível rotatividade de recursos humanos na DAC – Diretoria de Acompanhamento de Convênio, implicando na perda de conhecimentos aprendidos e descontinuidade das atividades de controle interno, recomendamos que a Secult envie esforços junto às esferas superiores no sentido de realizar concurso público e/ou, se houver possibilidade, remanejar servidores de outras secretarias para compor o quadro de pessoal do FCBA e, conseqüentemente, criar condições para acompanhar e fiscalizar os recursos públicos liberados a título de convênios até que a realização do concurso público se concretize.

6. ACHADOS CONSTATADOS NA INSPEÇÃO

A Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Secult referente ao período de janeiro a junho de 2019, foi autuado conforme Processo nº TCE/011499/2019. O relatório de auditoria constatou os seguintes achados descritos a seguir de forma sucinta.

6.1 Relativos à Diretoria Geral - DG:

6.1.1. Ausência de conciliação bancária das contas vinculadas e bloqueadas e do controle das receitas financeiras auferidas (item 5.1.1.a)

A Auditoria constatou que a Secult não vem observando o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 12.949/2014, e no item 6 da Instrução Conjunta SAEB/SEFAZ nº 001/2015 no que pertine ao controle das receitas auferidas por remuneração de aplicação financeira e as conciliações bancárias das contas vinculadas e bloqueadas das empresas ALFA Serviço de Locação de Mão de Obra EIRELI - Contrato nº 29/2018, CRETA Comércio e Serviços LTDA. - Contrato nº 28/2018 e MAP Serviços de Segurança EIRELI – Contrato nº 002/2019.

6.1.2 Realização de despesas sem o prévio Empenho (item 5.2.1)

Constatou-se do exame dos processos de pagamento decorrentes da execução dos contratos firmados entre a Secult e as empresas ALFA Serviço de Locação de Mão de

Obra EIRELI, CRETA Comércio e Serviços LTDA., MAP Serviços de Segurança EIRELI e MLUX Prestação de Serviços, a incidência de despesas sem o prévio empenho, contrariando o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. Registre-se a reincidência de tal situação em exercícios anteriores, assim como no item **5.3.2. “a”** deste Relatório.

Segundo a Auditoria, das informações prestadas à época pela Secult e do que foi observado nos processos de pagamento e no sistema FIPLAN, ficou evidente que a sistemática adotada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia - SEFAZ/BA, por não liberar as concessões tempestivamente para a realização dos empenhos, contribuiu para o não cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1.3 Substituição de Nota Fiscal com referência equivocada (item 5.2.2)

Foi verificado que no processo de pagamento nº SEI 022.2236.2019.0000419-39, referente a execução do Contrato nº 10/2019, firmado com a MLUX Prestação de Serviços EIRELI, ocorreu a glosa parcial da despesa pela inexecução de uma diária prevista no referido contrato, conforme o relatório da fiscalização às fls. 03, 04 e 55.

Relatou a Auditoria que a correção dos valores para regularidade fiscal deu-se corretamente com a substituição da Nota Fiscal nº 209 pela de nº 212, contudo, no corpo desta, equivocadamente, foi referenciada a Nota Fiscal nº 211, que nada tem a ver com referida substituição.

A Secult acolheu o achado da auditoria e informou que as providências seriam tomadas para sanar a situação.

6.1.4 Ausência de Razoabilidade do Objeto (Item 5.3.2.1.a)

Constatou-se a ausência de razoabilidade do objeto da Dispensa nº 002/2019 referente à confecção de 1.065 camisas e camisetas através da empresa Timbahia Indústria e Comércio de Confecções LTDA., no valor de R\$16.301,00 (dezesesseis mil, trezentos e hum reais) para atender aos projetos: Diversidade Cultural do Samba, no Pelourinho, nos dias 19 e 20/01/2019 (200 unidades); e Carnaval do Pelo, no Pelourinho, nos dias 01 a 05/03/2019 (865 unidades).

Pontuou a Auditoria que tal aquisição feria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que decorrem do princípio da legalidade, que é basilar do Estado de Direito.

6.1.5 Deficiência no Controle Interno quanto ao recebimento e distribuição do material (item 5.3.2.1.b)

Verificou-se divergência entre o quantitativo de 1.065 camisas descritos na Nota Fiscal nº000.000.288, emitida em 25/02/2019, e o total de 1000 camisas constantes nas 05 Declarações de Recebimento e Distribuição apresentadas à Auditora pela CCC/Secult.

A Secult alegou que a Nota Fiscal 000.000.288 refere-se a aquisição de 1.065 para o Carnaval 2019, processo nº 022.2236.2019.0000022-83 e as declarações encaminhadas eram relativas à aquisição de 1.000 (mil) camisas para atender diversos projetos do CCPPI, demonstrando na Nota Fiscal nº 000.000.290, conforme processo SEI nº 022.2236..2019.0000668-42.

Pontuou a Auditoria de que “tratando-se de aquisição resultante de dinheiro público é indispensável a identificação de todos aqueles que receberam as camisas, para utilização nos eventos festivos e ou projetos, fazendo constar: nome, RG, CPF, endereço e isto não ocorreu, configurando fragilidade no controle interno”.

6.1.6 Excesso de cargos comissionados, desproporcionalidade em relação aos servidores efetivos e inexistência de Plano de Cargos e Salários (item 5.3.6.a)

No que pertine a este item, a gestora, por meio do Ofício GAB/SECULT nº 346/2019, de 30/09/2019, informou que nunca houve concurso na Secult pois é atribuição da Secretaria de Administração do Estado da Bahia e que não possuem Plano de Cargos e Salários.

Quanto ao número de cargos comissionados diz ser no total de 156, segundo o Regimento Interno. E que a "proporcionalidade" entre os cargos comissionados e os efetivos "deve-se aos requisitos exigidos para ocupação dos cargos”.

A Auditoria entendeu que tais afirmações não procedem, pois o Decreto Estadual nº 17.664, de 13/06/2017, apresenta um total de 157 cargos comissionados enquanto a Coordenação de Recursos Humanos/Secult encaminhou a Auditoria, em 26/07/2019, relação do quadro de pessoal contendo 166 cargos ocupados. Registrou, ainda que o concurso público é o meio constitucionalmente assegurado para o ingresso no serviço público, afastando critérios meramente subjetivos, livre de qualquer tipo de interferência e ou apadrinhamentos políticos.

6.1.7 Carga horária contratada acima do que determina o Edital nº 01/2018 – SECULT (item 5.3.6.b)

Constatou-se carga horária a maior no contrato celebrado com a servidora Renata Priscilla Cardoso Chagas, matrícula nº 22648562-8. Apesar das justificativas da Secult, a Auditoria entendeu que a carga horária informada no contrato celebrado pela Secretaria e a servidora REDA não condiz com o estipulado no edital de seleção.

6.1.8 Burla a realização de concurso público (item 5.3.6.c)

Do quadro de pessoal da Secult com apenas 25 cargos efetivos e 166 cargos comissionados ocupados, a Auditoria ressaltou a obrigatoriedade de concurso público, que é o instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos pelos cidadãos.

6.1.9 Prontuários funcionais omissos quanto ao valor dos vencimentos e gratificações (item 5.3.6.d)

Mediante o Ofício DG/SECULT nº 428/2019, de 12/11/2019, a Gestora informou que “as informações dos vencimentos e vantagens percebidos pelos servidores da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, assim como todas Secretarias, são administrados e coordenados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia - SAEB”.

A Auditoria entendeu pela improcedência das justificativas da Gestora, pois feria o princípio da transparência e pontuou que mesmo que tais informações constassem no SRH, a consulta da folha de pagamento do pessoal da Secult (somente através deste sistema) dificultava o acesso ao cidadão comum, o principal interessado na fiscalização do uso e aplicação do dinheiro público.

6.1.10 Servidores designados como membros da Comissão Permanente de Licitação, em desobediência ao art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e §§ 3º e 5º do art. 72 da Lei Estadual nº 9.433/2005 (Item 5.3.6.e)

A Auditoria constatou que a Secult não vem observando os dispostos no art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e §§ 3º e 5º do art. 72 da Lei Estadual nº 9.433/2005 relativo à quantidade de pelo menos 2/3 dos integrantes da comissão de licitação ser do quadro permanente da Administração.

A Secretaria alegou a carência de pessoal agravada com as aposentadorias, e que solicitaria o retorno de servidores cedidos e à disposição para atender o dispositivo legal, para compor a Comissão Permanente de Licitação.

Salientou a Auditoria que a exigência legal visa manter o poder de decisão concentrada nas mãos dos servidores estáveis, os quais, em tese, seriam menos sujeitos a pressões externas, que pudessem influir na tomada de decisões.

6.2. Relativo ao FCBA:

6.2.1 Ausência de informações no Processo sobre os desembolsos dos recursos financeiros (item 5.2.3.a)

Do exame do Processo DOC: 0800160032487, a Auditoria verificou a ausência dos extratos bancários e dos documentos comprobatórios da liberação e recebimento dos recursos para aplicação no Projeto do TAC nº 327/2016 – Origem Comunicação Ltda. ME.

A Secult apresentou o Despacho (Processo 022.2255.2019.0003451-01) da Fundação Cultural do Estado da Bahia – FUNCEB, no qual sugere à Suprocult repassar ao TCE o processo de pagamento ou cópia das comprovações. Informou que quanto ao comprovante de desembolso de recursos provenientes da fonte do Fundo Setorial de Audiovisual – FSA, a ANCINE havia encaminhado para a Diretoria de Audiovisual – DIMAS relação contendo a situação dos projetos e as datas de desembolso.

Referente aos recursos originários do FCBA, apesar da resposta da FUNCEB, nenhuma informação foi repassada à Auditoria do TCE. A Equipe Técnica obteve as informações do desembolso do FCBA, no próprio FIPLAN, e que deveriam constar do Processo.

6.2.2 Fragilidade na fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do TAC nº 327/2016 (item 5.2.3.b)

Foi constatado que apesar da designação de fiscal em cumprimento da Cláusula Quinta para o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do TAC nº 327/2016, ocorreram raríssimas ações de fiscalização e acompanhamento. Também não foi localizado pela Auditoria, pareceres, relatórios ou expedientes equivalentes sobre a execução do citado TAC, evidenciando a ausência de fiscalização e acompanhamento do mesmo.

A Diretora do DIMAS/FUNCEB elencou providências tomadas e o acompanhamento realizado através de ações e comunicações de unidades da Diretoria.

A Auditoria considerou que o acompanhamento e a fiscalização, apesar de exercidos por unidades da Diretoria DIMAS, foge ao estabelecido em cláusula do convênio, onde deveria figurar o servidor indicado como responsável, sendo a emissão de relatórios a evidência da realização do acompanhamento e da fiscalização prevista no referido TAC.

6.2.3 Atraso no repasse de recursos para o Proponente – TAC (item 5.2.4.a)

Constatou-se atraso no repasse de recursos para o TAC nº 206/2015 firmado com Djalma Rodrigues Lima Neto relativo à 1ª e 2ª parcelas, R\$140.000,00 e R\$60.000,00, respectivamente.

A SUPROCULT, unidade responsável pela gestão do Fundo de Cultura, informou que “O ofício nº 126/2019 (pag. 411), datado de 19/06/2019, afirma que foram identificadas informações incompatíveis com a proposta original, bem como justificativas incompletas que teriam impedido a análise do pedido por parte do proponente”.

A Auditoria registrou que a resposta apresentada pelo Gestor não justificou o motivo do atraso no repasse para o Proponente, vez que o ofício citado era de junho de 2019 e a previsão de repasse era para abril de 2018.

Registre-se que o citado achado é recorrente no âmbito da Secult, tendo sido constatado em auditorias anteriores, inclusive apontados nos itens **5.3.3.“a”** e **5.3.4.2.“a”** deste Relatório.

6.2.4 Comprovante de despesa ilegível (item 5.2.4.b)

Foi verificado que no pagamento da parcela única para compra de Material de Cenografia da Montagem II do Ano I, no valor de R\$2.000,00, constavam cupons fiscais ilegíveis, não tendo como conferir o valor gasto, bem como o material adquirido (processo nº 0606170006998 – 12/06/2017, pag. 64 a 74), comprometendo o exame da comprovação da despesa.

O Gestor informou que o processo não estava em poder da Suprocult e que já teria sido solicitada a sua tramitação à Funceb. Acrescentou que, tão logo fosse recepcionado, a Diretora Mariana Muniz fará o encaminhamento a Equipe Técnica. No entanto, apesar de das reiterações da Auditoria, não houve atendimento por parte da Secretaria do quanto solicitado até encerramento deste relatório.

6.2.5 Ausência de cotações de preço na Prestação de Contas (item 5.2.4.c)

Da análise da prestação de contas referentes as 1ª e 2ª parcelas do TAC nº 206/2015, foi identificado que as despesas realizadas pelo proponente não haviam sido precedidas de cotações de preço, tendo a Prestação de Contas sido aprovada pela Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura apenas com ressalva - processo nº 0606170006998 – 12/06/2017. Publicação no D.O.E. de 27/10/2017.

A Secult alegou que as prestações de contas eram analisadas após a execução financeira, momento em que a cotação não realizada não poderia ser revertida. Acrescentou que foi considerada a possibilidade dos técnicos analistas mitigarem a irregularidade formal, empreendendo consultas de preços praticados no mercado a fim de opinar pela economicidade dos valores executados nas contratações e aquisições e consequente aprovação dos valores comprovados. E que tem condicionado a aprovação das prestações de contas a demonstração de esforço por parte do proponente em apresentar cotações, mesmo que intempestivas no intuito de que o proponente compreenda a necessidade das mesmas.

A Auditoria ressaltou a importância da realização das cotações em prol da economicidade e recomendou o aprimoramento do controle interno da Secult.

6.2.6 Atraso no repasse de recursos para o Proponente (item 5.2.5.a)

Trata-se da existência de atraso no repasse de recursos para o Proponente do TAC nº 281/2016 firmado com Inah Irenam Oliveira da Silva, referente à 2ª, 3ª e 4ª parcelas em comparação com o cronograma de desembolso inicial.

O Gestor informou que houve alteração do cronograma de desembolso para maio/2019, através de aditamento e que a prestação de contas parcial referente à segunda parcela ainda estava em análise financeira. E que para repasse da quarta e última parcela era necessária a aprovação da prestação de contas, bem como a entrega por parte da proponente da documentação pendente com o prazo máximo para regularização até 31/10/2019.

A auditoria entendeu que o Gestor não respondeu de forma satisfatória ao que tinha sido solicitado, tendo em vista que até aquela data (23/10/2019) havia sido disponibilizada comprovação do recebimento do recurso referente a 1ª parcela, conforme extrato bancário de 21/12/2016, permanecendo assim o apontado.

Mais uma vez, registre-se que tal apontamento consta nos itens **5.3.3. “a”**, **5.3.4.2. “a”** e **6.2.3** deste Relatório.

6.2.7 Prestação de Contas não disponibilizada na sua completude a Auditoria (item 5.2.5.b)

Não foi disponibilizada a prestação de contas completa do **TAC nº 281/2016 com vigência até 30/06/2019. Foi entregue a Auditoria, no dia 09/10/2019, após reiteração, a prestação de contas referente à primeira parcela do Projeto**, cujo atraso na apresentação à Secult, ocorrida, em 09/05/2018, foi justificado pela proponente devido ao parto e falecimento do seu filho recém-nascido, no dia 24/12/2017. A citada prestação parcial foi aprovada pela Comissão Gerenciadora em 03/10/2018.

A Auditoria questionou ao Gestor o motivo de não ter sido entregue ao TCE todas as Prestações de Contas do referido TAC, tendo sido respondido em 25/10/2019, por e-mail, com um despacho da Diretora de Administração e Finanças da FUNCEB para a SUPROCULT, com o seguinte teor: “Esclarecemos que a FUNCEB não tem meios de esclarecer a questão”.

6.2.8 Execução do Projeto após vigência do TAC nº 281/2016 (item 5.2.5.c)

Relatou a Auditoria que da análise do processo de prestação de contas parcial referente à 1ª parcela havia evidências de que o projeto continuava sendo executado após vigência do Primeiro Termo Aditivo ao TAC, que era até 30/06/2019. E que na última página do processo tinha a informação do dia 08/10/2019 que o processo de prestação de contas parcial referente à 2ª parcela tinha sido recepcionado na FUNCEB/SUCONV em 19/09/2019.

O Gestor informou que não houve termo aditivo ao TAC após 30/06/2019, pois a proponente apresentou a solicitação de forma intempestiva. Acrescentou que o pedido de aditivo tinha sido inserido no SIIC em 04/10/2019, e indeferido em 17/10/2019. Ressaltou que, mediante ofício, foi concedido um prazo máximo para regularização até 31/10/2019. E não sendo cumprido, o processo seria encaminhado para publicação de inadimplência e posterior tomada de contas especial.

A Auditoria destacou a execução do TAC sem cobertura legal e que as despesas executadas após a vigência do referido convênio estavam em desacordo com o artigo 9º, do Decreto nº 9.266/2004, devendo ser glosadas porque eram irregulares.

6.2.9 Comprovação de despesa suportada por Notas Fiscais/Cupons Ilegíveis (item 5.2.5.d)

A Auditoria verificou que no processo de Prestação de Contas constavam várias notas fiscais/cupons ilegíveis, não sendo possível atestar o seu valor, bem como se o tipo de despesa estava de acordo com a aprovada no projeto, comprometendo o exame da comprovação da despesa.

O Gestor informou que: “Sobre os comprovantes de despesas – Notas Fiscais/Cupons fiscais ilegíveis, observamos que conforme apontado no relatório parcial de análise da prestação de contas Processo nº 0606180003733, volume 4.4, páginas 780 a 783, a inconformidade não se figurava a época [...]”.

A Auditoria entendeu que a resposta dada pelo Gestor não foi satisfatória, tendo em vista que nos procedimentos de auditoria não era possível se utilizar de dedução para atestar a veracidade da documentação comprobatória da despesa. Recomendou que a Secult adotasse o procedimento de fotocopiar os cupons nas próximas prestações de contas.

6.2.10 Notas Fiscais/cupons sem os dados do Projeto ou Proponente (item 5.2.5.e)

Na análise do processo de prestação de contas foi constatado que a maioria das notas fiscais/cupons para comprovação das despesas, estavam sem os dados do Projeto ou Proponente.

O Gestor alegou que realizou diligência por meio da Notificação nº 175/2018 ao proponente, que declarou que o procedimento havia sido um descuido no preenchimento nos recibos e notas, se comprometendo a não descumprir mais, tendo estendido o informe aos demais membros pertencentes ao projeto que por ventura precisassem utilizar alguma Nota.

A Auditoria, apesar da justificativa do Gestor, entendeu que os documentos comprobatórios das despesas sem os dados referentes ao Proponente/TAC impossibilitava atestar a veracidade das mesmas, bem como fragilizava o processo de prestação de contas.

6.2.11 Indisponibilidade do Processo de Prestação de Contas para exame da Auditoria – TAC nº 287/2016 (item 5.2.6.a)

Relatou a Auditoria que as prestações de contas da 2ª e 3ª parcelas do TAC nº 287/2016 firmado com Tânia Cristina de Souza Soares não foram disponibilizadas para exame.

A Diretoria de Controle, mediante o despacho do SEI/GOVBA 00012238442, responsabilizou a FUNCEB pelo acompanhamento da execução e pela análise das prestações de contas e que apenas poderia apresentar contribuições, se restasse necessário, após conhecimento das informações apresentadas pela Fundação.

Procedeu-se ao exame da Prestação de Contas da 1ª parcela, no valor de R\$140.000,00 e foi verificado que a “Relação de Pagamentos” (fls. 15), deixou de apresentar vários pagamentos encontrados nas NFs e Recibos da Prestação de Contas.

Sinalizou a Auditoria para o considerável atraso por parte da Secult, na análise das Prestações de Contas entregues, como na 2ª parcela que foi liberada em 08/11/2017, e segundo a FUNCEB, ainda tramitava dentro da Secretaria. Afirmou, ainda, que não poderia assegurar a data de entrega do processo de prestação de contas à Secult, porque apenas foi comunicado a Equipe Técnica que a referida prestação foi recebida através do Sistema SEI, sem informar a data.

6.2.12 Divergências de valores entre a Relação de Pagamentos e os Demonstrativos das Despesas (item 5.2.7.a)

Trata-se do TAC nº 63/2017 firmado com a Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiye. Da análise da Prestação de Contas das 1ª e 2ª parcelas, foram detectadas divergências entre as Notas Fiscais apresentadas no processo e as constantes da Relação de Pagamentos informadas pelo proponente, provocando dúvidas acerca da fidedignidade dos documentos apresentados na prestação de contas.

Por meio de expediente da Diretoria de Controle alegou que: “[...] O Diretor de Controle da ocasião utilizava como metodologia o relatório que encontra-se anexado as fls. 585-589, (ANÁLISE E PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE CULTURA)”

que não apresenta detalhamento da análise financeira anexada ao processo, mas que contém a conclusão da Prestação de Contas [...].”

A Auditoria pontuou que a divergência encontrada maculava a prestação de contas e recomendou que a Secult quando do exame das prestações de contas, não se atentasse a apenas um documento, “ANÁLISE E PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE CULTURA”, como citou a Diretora de Controle, mas que examinasse o processo na sua totalidade.

6.2.13 Incidência de pagamento de multas e juros nos TACs nº63/2017 e nº382/2012 (item 5.2.7.b)

Do exame realizado nos instrumentos TACs nº 63/2017 e nº 382/2012, foram constatados os pagamentos, nos valores de R\$3.684,48 e R\$112,42, respectivamente, de multas relativas aos débitos de consumo e encargos sociais, evidenciando, mais uma vez, a precariedade do controle interno da Secretaria da Cultura.

A Auditoria ressaltou a vedação dos citados pagamentos conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 9.266/2004. Recomendou que a Secult diligenciasse a fim de notificar os convenientes para que fossem devolvidos aos cofres públicos os valores de R\$3.684,48 (TAC nº 63/2017) e R\$112,42 (TAC nº 382/2012), e priorizasse o aprimoramento do controle interno com a instituição de rotinas e concurso para pessoal.

Registre-se que o citado apontamento foi objeto de registro no **item.5.3.4.2 “b”** deste Relatório.

6.2.14 Termos Aditivos firmados após o prazo da vigência dos TACs (item 5.2.8, subitens “a” a “e”)

Do exame dos TACs n.ºs 327/2016, 206/2015, 281/2016, 285/2016 e 293/2016, foi constatada a frequência de termos aditivos firmados após a vigência dos referidos instrumentos para prorrogação de prazo.

As justificativas apresentadas pelo Gestor para os aditamentos dos referidos TACs reafirmaram a constatação da Auditoria, que verificou ser tal prática recorrente na SECULT, apesar de vedada na legislação pertinente, evidenciando a irregularidade dos citados termos aditivos. Recomendou a Secretaria se abster de realizar aditamento de prorrogação de prazo de TACs expirados em observância aos ditames dos artigos 142 e 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e do artigo 3º, inciso VII – Regulamento, do Decreto Estadual nº 9.266/2004, do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993 e do §4º do art. 131 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Cabe destacar que o Processo nº TCE/011499/2019 referente ao Acompanhamento da Execução Orçamentária realizada em 2019, foi julgado, em 15/04/2020, cujas

determinações dos Exmos. Conselheiros constam da Resolução nº 17/2020 a seguir transcrita:

1 – Determinar:

1.1. a anexação da presente auditoria ao Processo de Contas da Secretaria da Cultura do Estado da Bahia SECULT (TCE/001611/2020) e, por referência, nas Contas da Diretoria Geral da SECULT, da Superintendência de Promoção Cultural – SUPROCULT e do Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA, se forem destacadas;

1.2. às unidades auditadas que aprimorem seus procedimentos de planejamento e fiscalização dos eventos que realizarem, notadamente quanto aos itens abaixo indicados, para que:

1.2.1. observem o quanto disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 12.949/2014, e no item 6 da Instrução Normativa SAEB/SEFAZ nº 001/2015, no que pertine ao controle das receitas auferidas por remuneração de aplicação financeira e as conciliações bancárias das respectivas contas;

1.2.2. respeitem a legislação vigente no que se refere a formalização dos TAC's firmados no âmbito da Secretaria;

1.2.3. atentem para o quanto previsto nas cláusulas dos TAC's firmados, evitando descumprimento do quanto estabelecido;

1.2.4. na execução dos TAC's desenvolvam e/ou aprimorem instrumentos de controle financeiro, a fim de honrar com os compromissos assumidos, evitando efetuar os repasses de recursos com atraso aos projetos e, consequentemente, inibir a reincidência de repasses intempestivos;

1.2.5. adotem providências objetivando o uso de material que garanta a preservação, ao longo do tempo, das informações constantes dos documentos da secretaria;

1.2.6. se abstenham de firmar aditivos apos o prazo de vigência dos convênios;

1.2.7. adotem medidas efetivas para aperfeiçoar o quadro de pessoal do órgão;

1.2.8. respeitem as cargas horárias estabelecidas nos contratos dos servidores temporários, a fim de evitar futuros prejuízos ao erário, decorrentes de pagamentos de indenizações oriundas de reclamações trabalhistas;

1.2.9. se abstenham de celebrar ajustes de transferência voluntária de recursos que suplantem a sua capacidade institucional de controlar adequadamente a aplicação dos recursos e de analisar tempestivamente as prestações de contas, sob pena de responsabilização pessoal do gestor por eventuais falhas e/ou desvios decorrentes do descumprimento;

1.3. à 6ª CCE, que acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas.

2 – Recomendar à SECULT que providencie a adoção de um mecanismo claro de registro e controle internos atinentes a área de execução de contratos.

7. ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTOS/APRECIÇÕES DESTE TCE

As pesquisas realizadas no PROinfo a respeito do andamento das prestações de contas da Secult relacionadas com as auditorias anteriores e as decisões proferidas por esta Corte de Contas, resultaram na situação apresentada no quadro abaixo:

Quadro 01 - Situação de Processos relacionados com Auditorias Anteriores da SECULT

Exercício	Processo	Situação da Auditoria / Decisão TCE/BA
2016	TCE/001333/2017	Acórdão nº 179/2019 – Aprovação com ressalvas, multa e recomendações. Decisão unânime.
2017	TCE/001128/2018	Acórdão nº 189/2019 - Aprovação com expedição de recomendações, ressalvas e determinações. Decisão unânime.
	TCE/005286/2018	Em trâmite.
2018	TCE/001590/2019	Acórdão nº 081/2020 - Aprovação com ressalvas. Aplicação de multa.
	TCE/005063/2019	Acórdão nº 035/2020 - Aprovação com expedição de recomendações, determinações e multa. Decisão unânime. Quantificação do valor da multa por maioria de votos.

Fonte: PROinfo.

8. CONCLUSÃO

Do exame realizado nas contas da Secretaria de Cultura (Secult) relativas ao exercício findo em 2019, tendo como dirigente máximo a Sra. Arany Santana Neves Santos e como ordenadores de despesa os gestores a seguir elencados, após análise dos aspectos contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, e com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº 005/1991 e no art. 122 do Regimento Interno deste TCE, a Auditoria sugere:

Aprovação com ressalvas nos termos do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno sobretudo no que concerne aos itens 5.3.2.a, 5.3.2.b, 5.3.2.d, 5.3.3.a, 5.3.3.e, 6.1.2, 6.1.4 a 6.1.7, 6.1.9 e 6.1.10 deste Relatório, além da responsabilização dos agentes constantes da Matriz de Responsabilização (Apêndice 01).

a) Unidade: Diretoria Geral – DG

- **Gestor:** Fernando de Oliveira Hughes Filho
Período de Gestão: 23/05/2015 até 02/04/2019
- **Gestor:** Rafael Mendes Brito Teixeira de Castro

Período de Gestão: 03/04/2019 até 31/12/2019

Itens	Achados	Itens do Relatório
1	Fragilidade nos controles exercidos nas áreas administrativa, contábil e financeira	5.2.1
2	Pagamentos efetuados sem o prévio empenho (Reincidente)	5.3.2.a e 6.1.2
3	Pagamentos efetuados com atraso (Reincidente)	5.3.2.b
4	Aquisição de vale combustível em substituição ao vale-transporte sem previsão no Contrato 04/2019	5.3.2.c
5	Descumprimento de Cláusula Contratual (Reincidente)	5.3.2.d e 5.3.3.e
6	Atrasos nos repasses de recursos destinados à ATCA (Reincidente)	5.3.3.a
7	Prestações de Contas encaminhadas à SECULT fora do prazo	5.3.3.b
8	Não cumprimento da meta de captação de recursos extracontratuais pela ATCA (Reincidente)	5.3.3.c
9	Inconformidade de despesas efetuadas pela ATCA (Reincidente)	5.3.3.d
Achados Inspeção		
10	Ausência de conciliação bancária das contas vinculadas e bloqueadas e do controle das receitas financeiras auferidas	6.1.1
11	Substituição de Nota Fiscal com referência equivocada	6.1.3
12	Ausência de Razoabilidade do Objeto	6.1.4
13	Deficiência no Controle Interno quanto ao recebimento e distribuição do material	6.1.5
14	Excesso de cargos comissionados, desproporcionalidade em relação aos servidores efetivos e inexistência de Plano de Cargos e Salários	6.1.6
15	Carga horária contratada acima do que determina o Edital nº 01/2018 – SECULT	6.1.7
16	Prontuários funcionais omissos quanto ao valor dos vencimentos e gratificações	6.1.9
17	Servidores designados como membros da Comissão Permanente de Licitação, em desobediência ao art. 51 da Lei nº 8.666/1993 e §§ 3º e 5º do art. 72 da Lei nº 9.433/2005	6.1.10

Aprovação com ressalvas nos termos do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno sobretudo no que concerne aos itens 5.3.2.a, 5.3.2.b, 5.3.2.d, 6.1.2, 6.1.4 a 6.1.6 e 6.1.8 deste Relatório, além da responsabilização dos agentes constantes da Matriz de Responsabilização (Apêndice 01).

b) Unidade: Dirigente Máximo da Secult

- **Gestor:** Arany Santana Neves Santos
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Itens	Achados	Itens do Relatório
1	Pagamentos efetuados sem o prévio empenho (Reincidente)	5.3.2.a e 6.1.2
2	Pagamentos efetuados com atraso (Reincidente)	5.3.2.b
3	Descumprimento de Cláusula Contratual (Reincidente)	5.3.2.d
Achados Inspeção		
4	Ausência de conciliação bancária das contas vinculadas e bloqueadas e do controle das receitas financeiras auferidas	6.1.1
5	Ausência de Razoabilidade do Objeto	6.1.4
6	Deficiência no Controle Interno quanto ao recebimento e distribuição do material	6.1.5
7	Excesso de cargos comissionados, desproporcionalidade em relação aos servidores efetivos e inexistência de Plano de Cargos e Salários	6.1.6
8	Burla a realização de concurso público	6.1.8

Aprovação com ressalvas nos termos do inciso II, do art. 122 do Regimento Interno sobretudo no que concerne aos itens 5.3.4.1 a, 5.3.4.1 c, 5.3.4.2 b, 5.3.5.1, 5.3.5.2, 6.2.6, 6.2.13 e 6.2.14 do Relatório, aplicação de multa nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do TCE em virtude do caráter reincidente das falhas apontadas, além da responsabilização dos agentes constantes da Matriz de Responsabilização (Apêndice 02).

c) Unidade: Fundo de Cultura do Estado da Bahia – FCBA

- **Gestor:** Arany Santana Neves Santos
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Itens	Achados	Itens do Relatório
1	Fato Gerador da Despesa anterior a vigência do Convênio (reincidente)	5.3.4.1 a
2	Morosidade por parte da Secult na análise das Prestações de Contas – TAC nº 64/2017 (Reincidente)	5.3.4.1 b
3	Despesas sem comprovantes	5.3.4.1 c
4	Atraso no repasse da 1ª parcela do TAC nº 68/2017	5.3.4.2 a
5	Incidência de pagamento de juros e multas no TAC nº 68/2017 (Reincidente)	5.3.4.2 b
6	Manutenção da inadimplência relativa às Prestações de Contas dos TACs e de outros instrumentos congêneres (convênios) (Reincidente)	5.3.5.1
7	Quadro de pessoal insuficiente para exercer os controles nas prestações de contas dos convênios (Reincidente)	5.3.5.2

Achados Inspeção

Itens	Achados	Itens do Relatório
8	Ausência de informações no Processo sobre os desembolsos dos recursos financeiros	6.2.1
9	Fragilidade na fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do TAC nº 327/2016	6.2.2
10	Atraso no repasse de recursos para o Proponente – TAC	6.2.3
11	Comprovante de despesa ilegível	6.2.4
12	Ausência de cotações de preço na Prestação de Contas	6.2.5
13	Atraso no repasse de recursos para o Proponente (Reincidente)	6.2.6
14	Prestação de Contas não disponibilizada na sua completude a Auditoria	6.2.7
15	Execução do Projeto após vigência do TAC nº 281/2016	6.2.8
16	Comprovação de despesa suportada por Notas Fiscais/Cupons Ilegíveis	6.2.9
17	Notas Fiscais/cupons sem os dados do Projeto ou Proponente	6.2.10
18	Indisponibilidade do Processo de Prestação de Contas para exame da Auditoria – TAC nº 287/2016	6.2.11
19	Divergências de valores entre a Relação de Pagamentos e os Demonstrativos das Despesas	6.2.12
20	Incidência de pagamento de multas e juros nos TACs nº63/2017 e nº382/2012 (Reincidente)	6.2.13
21	Termos Aditivos firmados após o prazo da vigência dos TACs (Reincidente)	6.2.14

As falhas elencadas nesta conclusão evidenciaram, sobretudo, deficiências de controle interno e descumprimento de normas legais. Face ao exposto, recomendamos aos gestores das Unidades supracitadas **que atendam às recomendações constantes no corpo do presente Relatório**, adotando as providências necessárias para a regularização dos apontamentos identificados pela auditoria, no intuito de evitar a reincidência de tais ocorrências.

ANEXOS

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

MAURICIO SOUZA FERREIRA

Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/08/2020

Renilda Brito Santos

Gerente de Auditoria - Assinado em 21/08/2020

Maria da Conceicao Lima Sobral

Líder de Auditoria - Assinado em 21/08/2020

Abelidia Costa Marques da Silva Vasconcellos

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/08/2020

Jorge Luiz Gomes Lima

Técnico de Nível Superior - Assinado em 20/08/2020

Lenise Maria Cardoso Cintra

Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/08/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q2OTCWMDIZ